

12.67

214

Estado de Minas autos
de março 1899 em
que o Autor a Justiça
Federal e Reco
André Marchez os qua
es sobem em appel
lação para o colendo
Supremo Tribunal
Federal. Seit vito
cento e noventa e
nove. Juys Secção
mal do Estado de mi
nas Gerais. Meida
falsa. A Justiça Fe
dral. Autor. André
Marchez. Pio. Escre
vão intimiss Henri
que Cabral. Mutua
ção dos 5 de auto
bro de 1899, nesta ci
dade de Minas, em
meu Cartorio, entre
os documentos que
se reguem, inclu
ido mil uma
vota falsa de du
zentos mil reis, do
que para constar
laudo o presente
termo. E, eu Henri
que Cabral, escre
vão intimiss o
escrevi. Em San. Do

Juiz Seccional Substi-
 tuto - O Procurador
 da Republica, neste
 Estado, no exerci-
 cio de suas attribui-
 coes, com juramento
 V. Ex. Denunciar a
 Andre' Pinheiro pelo
 facto que passa a
 expor. No dia
 2 do mez findo, a
 denunciado diri-
 giu-se a casa de
 negocios de Bento
 Veiga e pretendem
 pagar uma gan-
 ga de cerveja com
 uma nota de du-
 zentos mil reis.
 A mulher de Ben-
 to Veiga, que na
 denuncia do ma-
 rido estava no ne-
 gocio, recuso-se a
 dar a nota de grande va-
 lor para fazer uma
 recada insignifi-
 cante. O denunciado
 pagar então a cerve-
 ja com uma nota
 de dois mil reis
 e resolveu depois
 fazer uma com

compra de vinho em
quantidade relativa-
mente grande. Nos-
sa occasião chegou
a uma casa Bento
Veiga, com quem
o commercio con-
tinua a ser feito do
vinho adquirindo de
as e muita Suquia de
garrafas e fazendo
o pagamento com
a nota de Duzentos
mil reis que já ha-
via apresentado. Em
bora emvidado da
nota, Bento Veiga
aceitou-a e en-
fregou-a ao commer-
cio o troco por um
portaleira de cento
e cincoenta e seis
mil reis e quinhen-
tos mil reis. Retirou-
se o commercio,
declarando que
mandaria procu-
rar o vinho, o que
não fez. A leitura
dos autos que a
comparação com a
presente denuncia
revela a sua fi-

e com que procedem
 p' o d'ho, procedem o
 denunciado. Commet
 teu assim Andre' Ma-
 chi o crime previsto
 pelo artigo duzentos
 e quarenta e um
 doCodigo penal e,
 para que seja pro-
 nunciado com as penas
 da lei, offerece-se este
 denuncia que se
 espera seja recebi-
 da e julgada prova-
 da. Constatado dos
 autos o exame do
 nota apprehendi-
 da, feito por juritos
 competentes, o Pro-
 curador da Repu-
 blica requer. Que
 se proceda aos termos
 da formação da cul-
 pa e especialmen-
 te se marque dia
 e hora para in-
 quisição dos testi-
 munhos abaixo
 arrolados com sci-
 encia do indici-
 ado. Testemunhas
 Francisco Alves Per-
 gusa. Antonio Luiz

Martinho Machado
João Marciano Rodrigues
Gomes Cammello, Bento
Veiga, Joaquim Teixeira
da Cunha, Cidade de
Mines, 10 de Au-
tubro de 1895. O Procu-
rador da Republi-
ca, Rodrigo Bentes de
Andrade. Secretaria ^{offic}
da Policia do Estado
de Minas Gerais,
Mines, 30 de setem-
bro de 1895. Senhor
Deutor Juiz Substitu-
to Secção 1ª. Cabe-
me passar as ~~ações~~
mãos os ~~inclu~~os
autos de investiga-
ções policiaes proce-
didas sobre crime
de moeda falsa pro-
ducida nesta Capital
por André de Mascu-
lino e fraternidade
O Delegado auxiliar
Joaquim Firmino. Re-
cebido com uma
nota falsa de du-
zentos mil reis de-
mista ao Deutor
Procurador, Minas
bras de outubro de mil

mil oitocentos e no-
 venta e nove Assis
 Lima. Secretaria de
 Policia. 18 95. In-
 vestigações polici-
 ares. Autuação. An-
 no do Nascimento
 de Nosso Senhor
 Jesus Christo de
 mil oitocentos
 e noventa e no-
 ve, aos vinte e mi-
 dias do mez de Se-
 tembro faço autua-
 ção do officio e de
 mais peças que
 adianta se meem
 do que deu feição,
 Ernesto Berquiere,
 Escrivão que o Es-
 crevi. Secretaria dos
 Timoneiros do Esta-
 do de Minas Geraes
 Cidade de Minas, cin-
 co de Setembro de
 mil oitocentos e no-
 venta e nove. Senhor
 Doutor Chefe de Poli-
 cia. Affim de que nos
 digneis de providenciar
 ao como acertado vos
 parecer muito foy
 ao vosso conhecimento

autuação

officio

embasamento para
sido aprouvada pelo
o Tesoureiro desta Se-
cretaria a inclue-
r nota de, 2008000, de-
zentos mil reis, de
numero 77.425, es-
tampada, setimna, serie
treceida do Banco da
Republica dos Estados
Unidos do Brasil,
por occasiao de
verificar os val-
do recolhidos a' su-
cessaria pelo A-
gente da Estacao
do Ramal Fervor
desta Capital. Co-
mo elemento au-
reiliar das progre-
sas que tem sido de-
mandas proce-
der de um infer-
marcos que, no
acto da verificacao
da qualidade do di-
nheiro, o Agente, aci-
ma mencionada,
nenhuma relu-
tancia oppoz a
substituicao da
dita nota por di-
nheiro legitimo

legittimo, exigindo,
 procos, restituição
 della, sob a alligação
 de ser procedente
 de uma casa com
 mercal desta Ca-
 pital, ao que o the-
 souroiro desta Se-
 cretaria não con-
 sencia por ser o
 caso carucador de di-
 ligencias polici-
 as, na forma da
 lei igualmente no
 rescripto e incluso
 bilhete que ao thesou-
 roiro desta Secre-
 taria acaba de diri-
 gir o referido Agen-
 te da Estação desta
 Capital. Sauda e pa-
 termidade. O Secre-
 tario das Finanças
 das Douas. Campes-
 ta - Amigo e Senhor
 Proprietario. Sauda-
 do-vos, E' portador
 desta o Comod da no-
 ta de duzentos mil
 reis que o meu
 bom amigo diz ser
 falso. Recato do seu
 meu amigo grato

bilhete

grato Joviano Leão
Remetta-se ao Delegado ^{depois}
fiscal do Thesouro Fe-
deral em Minas, no
licitando parecer
sobre a cédula. Sete
de Setembro de 1899.
Joviano Leão.
As providencias do De-
legado auxiliar em
sua função. Telogo
pôr-se ao Delegado
fiscal em 25 de Se-
ptembro de 1899. Au-
to de Perguntas, Aos
vinte e cinco dias
do mez de Setembro
de 1899, nesta capi-
tal, no gabinete
do Doutor Chefe de
Policia, presente
o mesmo, comi-
go Escrivas de seu
cargos abaixo no-
meado, compareceu
o Cidadão Bento Vi-
ga, a quem o Dou-
tor Chefe de Policia
fz as perguntas se-
guientes: Pergunta-
do qual o seu no-
me, idade, estado,
nacionalidade, propis

profissão, residencia
 e se sabe ler e escre-
 ver? Respondeu que
 morava em Bento Veiga
 com quarenta e
 um annos de e-
 dade, casado, hezpa-
 nhol, pedreiro, resi-
 dente nesta capi-
 tal, sabendo ler e
 escrever. Pergun-
 tado sobre o meio
 por que adquirio
 esse edado de 20000
 que apparece entre
 o Discurso da falia
 da Custodio de D. João
 recolhida a 'Secreta-
 ria de Finanças
 que se diz ter per-
 tencido? Respondeu
 que no dia 2
 deste mez estando
 elle no poudouro
 fora de casa, alli
 appareceu com illa
 filha e proprio a
 mother d'elle, se-
 guroscenta e com
 grão de uma gar-
 safa de coruja 'ter-
 telaria', e illa lhe
 voltasse um anna

uma nota de du-
zentos mil reis, e
que, sendo impos-
sível a mulher
dell responder, e
superior italiano
mandou vir uma
garrafa de outra cer-
veja de 8500 rs, dan-
do-lhe para tirar a
resposta eia uma
nota de 28000, que
seria sufficiente
para pagar a cer-
veja "Scutoria" que
elle responderia
de a 14500. E quando
foi feita a entrega
italiana propunha-
se a comprar e
para garrafas de
vinho e de a mu-
lher dell respon-
deria e quando
ajustados os preços
chegou ella respon-
deria com quem
continuar o ne-
gocio o italiano. Dis-
se ella respondente
que lhe mandaria o
vinho a 18250 a garra-
fa, e o italiano

italiano the com-
 prasse 2 1/2 dúzias q-
 de sejava e que de-
 zia-se em casa fu-
 tija o ammenso
 de um assido seu
 empregado do Dr. Dr.
 Velho e que se achava
 na casa sua casa
 na fazenda. Fuito
 o negocio por com-
 prao do italiano
 fuy the o pagamento
 to com a cedula de
 2000000, de cuja au-
 thenticidade elle se
 pôde ver logo du-
 vidou, só recellendo
 a depois que o ita-
 liano fuy the nã
 que a nota esta-
 va nã e que a
 fiança recellido co-
 mo legitima. Fi-
 couda a importan-
 cia do vinho e ma-
 is tres mil. reis
 seguranças do va-
 sibamne que de-
 via voltar ao rean-
 dedos, depois de en-
 tregar o vinho, to-
 do sua importan-

importancia de 438500
 voltas elle respondem-
 te 1568500 ao Italia
 na que ficam de man-
 dar buscar o resto
 por um portador
 a quem dava um
 conhecimento em
 escripto que foy com
 letta e com e termin-
 la em presenca del-
 le respondente, com
 os seguintes dizeres:
 Entregue o resto
 ao portador assignado
 José Fazzari. De pois
 se da note elle res-
 pondente foi pre-
 gar uma carta que
 dava a Benjamin
 Carvalho & Companhia
 que recusaram a re-
 ta dizendo ser falsa
 e que tambem lhe
 disseram entre res-
 ras a quem con-
 sultar. Levando elle
 respondente a referi-
 da Cedula ao Agent
 da Estação de Minas
 Giovanni Coelho
 em 18 de maio que
 naquella dia (3 de

de Setembro), mandando
 vir a nota por occasi-
 oão do recolhimento
 da firma, para ser veri-
 ficada na Secretaria
 das Finanças,
 ficando elle res-
 ponsavelmente obrigado
 a ficar com a cida-
 da se fesse reconhecida
 falsa, que de
 facto, muito antes
 não era, foi elle
 respondendo cha-
 mado pelo fante
 que lhe disse ter te-
 do aviso telephoni-
 co da Secretaria di-
 zendo que a nota
 era falsa e que
 se achava apre-
 hendida para
 ser entregue á Po-
 licia. Elle respon-
 dente recebeu um
 bilhete do agente
 para lhe ser en-
 tregada a nota na
 Secretaria, como
 sendo della e que
 não pôde obter
 por ter sido a nota
 já apprehendida

apprehendida para
 os fins policiais
 Disse mais, man-
 ido receber a nota
 mas saber se elle
 era ou não verdade-
 ra. Disse mais que
 até hoje o italiano
 que lhe passou a
 nota falsa não man-
 deu buscar o vizinho
 Disse finalmente
 que reconhece que
 o passador da
 nota falsa é o in-
 dividuo que agora se
 diz Chamar André
 Marchi e que se as-
 signara José Ferra-
 ro kitha a quem
 se refere. E como
 nada mais disse
 nem lhe foi per-
 guntado, deu-se por
 fim este acto em
 que se assignam
 o Doutor Chefe de
 Policia e o Procu-
 rador. Do que deu fé,
 eu, Ernesto Cesqui-
 ra Escrivão que o
 escrevi. Comba Be-
 reira. Bento Veiga

Virga Mento de quer-
 guntas. No mes-
 mo dia, hora e
 lugar já mencio-
 nado, comparece-
 em o Cidadão Junior
 e Teodoro Coelho
 quer, sendo quer-
 guntas, respondem cha-
 mas e Junior e o
 Teodoro Coelho
 com 42 annos de
 idade, brasileiro,
 casado, natural
 deste Estado, resi-
 dente neste capi-
 tal onde e' adju-
 te da Estação sa-
 lendaria de cre-
 nes. Perguntado
 como se exceptua
 facto de se achou
 na firma da esta-
 ção a seu cargo
 e a renda faturada
 de 2008000, recolhida
 na firma de 2 do
 corrente, msg? Res-
 pondem q' nos pri-
 meiros dias desta
 msg de Setembro,
 julho, mantido, appa-
 recer na Estação

Estação de Estações
 em regresso ao
 tabuleiro do Alto
 da Estação, pergun-
 tando a elle respon-
 dente se era a
 mesma nota de 200\$
 que era megera
 havia recebido de
 esse italiano que
 lhe comprara umas
 garrafas de vinho
 guardado da adega,
 quando a elle res-
 pondente que era
 boa, mas que tinha
 sido molhada e
 achava-se um pou-
 co estragada. Igual
 jury's fizeram entre
 pessoas a quem el-
 le se apresentava
 com a nota na Es-
 tação. Em todos casos,
 e para obter uma
 certga as instanci-
 as do referido nego-
 ciante, ficou elle
 respondente de
 mandada a nota
 a exame na Se-
 cretaria de Finan-
 cas, por occasião

occasião de receber
 a filha d'aquella dia,
 e que effectivamente
 se fez, remettendo
 publicamente ao José
 Sarciso a referida
 cédula com a feição
 do dia e encaregan-
 do ao portador de di-
 zer ao Thesoureiro
 que examinasse
 a qualidade daquelle
 cédula de 200000. Ho-
 ras depois da saída
 do Portador, foi elle
 respondente cha-
 mado ao telephone
 por onde o Thesou-
 reiro lhe disse que
 a nota era falsa.
 Elle respondente
 remetteu logo igual
 que antes em di-
 recto legitimo
 avisou o Domo
 da nota que ella
 havia sido ne-
 gada como fal-
 sa e deu-lhe um
 bilhete para com
 elle ir se certifi-
 car d'isto na Re-
 creta. O Domo da

da morte, mostrando
 a minha presença
 em esclarecer em
 facto, porque dizia
 que reconhecia
 o italiano que lá
 havia passado e
 que recebia que elle
 se ausentasse da ci-
 dade e para observar
 isto frequentar uns
 dias a estação. E co-
 mo nada mais
 desse nome lhe fo-
 re apresentada en-
 tre os seus o presen-
 te auto que me
 assignado pelo Deu-
 do Chefe de Policia
 e pelo Provedor.
 Eu, Ernesto de
 Sousa, Escrivão de
 Escrivão e da Gil-
 neta Oliveira, Juizano
 Terceira Classe. As-
 sentada aos 25 dias
 do mes de Setembro
 de 1893, nesta Ca-
 pitál, no Gabinete
 do Doutor Chefe de
 Policia, presente o
 meu co-adjutor
 Escrivão abaixo

1.º test.º

mencionado, comparei
 diversas diversas
 testemunhas cujos
 depoimentos adi-
 ante se encontram. Por-
 meira testemunha
 Francisco Alves
 Vazguir, com 19
 annos de idade, sol-
 teiro, brasileiro, em
 pregado na Prefeitura,
 natural de
 São Paulo, residen-
 te nesta cidade não
 sabendo ler nem
 escrever aos autos,
 mas bem lendo,
 testemunha jurada
 aos Santos Evan-
 gelhos. Perguntado
 o que sabe a res-
 peito da introdu-
 ção dubia de uma
 cédula falsa em
 circulação? Respon-
 deu que em dias
 do corrente miz, que
 não hade precisar
 indo elle testemunha
 a' caso de negocio
 Bento de Tal no al-
 to da Estação com
 João, uma caixa

Causa de phreptura, ali-
 nis hilemto eerveja
 e individuo que
 se acha present en
 go nome ignora
 mas que e italia-
 no e sapatista, cu-
 cuja appoia est.
 me umas tres horas
 sendo desgrachado por
 nao agendar a re-
 ferido italiano o
 seu servico, est in-
 dividuo que se conta
 en ser o proprio
 que se acha que
 sente progreu-
 me eomprometido e se
 ntoso de Bento de
 as duzias de garapas
 de vinho, e garapa-
 do de entian e o que
 elle testemunha e
 seu dize, recorre a cau-
 sa de phreptura que
 havia eomprometido
 e retirou-se. E como
 nada mais disse
 nem fhe foi pro-
 guntado disse por
 findo o seu degra-
 mento que vai a
 signado pelo Doutor

Dentro do Chefe da Policia
 a quem o cidadão Galliano Lo-
 ques de Oliveira, a rago
 da testemunha que
 declarou ser analfabe-
 to, Eu, Ernesto Cer-
 reira, Escrivão, e
 escrevi e deu fi. Cu-
 nha Pereira fal-
 lido Soares de Oli-
 veira, Segunda
 testemunha - An-
 tonio Luiz, com
 40 annos de idade,
 portuguez, casado,
 empregado nos of-
 ficinas do Corde
 de Santa Dorothy,
 residente no lugar
 denominado Cor-
 rego da Dourada, dis-
 ta Capital, não sa-
 sendo ler nem
 escrever, as costu-
 mas disse nada
 testemunha jurou
 da aos Senhores
 Juizes. Per-
 guntado sobre o
 facto do appareci-
 mento de uma
 cédula falsa de
 200 \$ avo, respondeu

Respondem que em
 dias do mez passado,
 segundo julga, as
 5 horas da tarde, ao
 recolher-n do seu
 trabalho, suas affi-
 cinas do Corde de
 Santa Desconha,
 indo ao mata-bicho
 sua, situada de Bom
 do do Tal, no Alto da
 Cestiga, alli encon-
 trar a beber com
 ju e a beber com
 garrafas de vinho
 verde, com sendo
 quiduo que reconhe-
 ce e affirma ser An-
 dre Marchi, que aqui
 se achava presente
 e cujo nome ago-
 ra sabe. Retirou-
 do-n de perto de to-
 mado seu golo, li-
 ceissem o indomi-
 nado a quem se refe-
 riu e quem e' o mes-
 mo que se achava
 presente, como ja
 disse, ainda em
 pinguicos de mi-
 nho, pedindo que
 lhe discesse o mi-

vinte e mais horas
 que a corporação
 24 dias de gozo
 Nada mais de
 do mesmo que
 do que juntamente,
 currem em este
 momento que
 assignado pelo
 tor Chefe de Poli-
 cia e pelo Deputado
 Benjamin Moss,
 a rogo da testemu-
 nha que declarou
 ser analfabeta
 do que deu fide-
 lidade e largueza
 Escrivão que o
 escrevi. Cunha de
 Seixas. Dr. Benji-
 min Moss. For
 31 test. Cessa testemunha
 Martinha Alca-
 chado, natural
 da Ilheusparahy, re-
 sidente nesta Ci-
 dade, no Alto da
 Favela, casada, com
 24 annos de idade,
 serviços domesti-
 cos, marido de
 Bento Veiga, o que
 jurado, testem

Testemunha imper
 manente. E sendo
 irregularidade dissi
 um dia do corren
 te seg, que se
 prove preciso
 Tanto elle respon
 dent, na sua
 Dinha, na
 era do seu
 que fora
 mheiro na officina
 do Corde de Santa
 Maria, e ali
 que um
 italiano
 discentamento
 tido, de chagres de
 chila e de
 palto
 guardo de
 casam
 ra, e com
 muito
 boas
 maneiros, fol
 lando
 correntem
 e a
 hermanha, dis
 se a
 ella
 Testim
 nha
 que
 se
 estava
 em
 Buenos
 Ayres, e
 que
 inte
 ressava
 a
 ella
 res
 pondente
 que
 se
 tem
 em
 in
 sua
 que
 a
 tem
 exen
 vidade
 a
 seu
 para
 para
 a
 Argentina

Argentina, e que lhe
 tem sido um gran-
 mel, por não encon-
 trarem compradores
 para as proprieda-
 des que tem nês-
 ta cidade. Esta ite-
 liana pediu a lhe
 cerveja "Tentoria"
 querendo pagar
 - lhe com uma
 nota de 2008000,
 sendo por falta
 de troco pedida por
 elle uma gan-
 ja de cerveja na-
 cional que pa-
 gar com uma
 nota de dois mil
 reis, voltando elle
 respondendo 4500
 não se lembram
 ella, então, que o
 italiano com a ci-
 dula de 28000 pedida
 lhe comprou a cer-
 vejinha Tentoria que
 custa 4500, sem
 necessidade de tro-
 car a cedula de 2008
 que offerecia. Ao
 tomar a cerveja o
 italiano respondia

repassava para as
 fronteiras, e sendo
 que muitos haviam
 resistido, perguntou
 qual preço das gor-
 rafas, dizendo-lhe
 respondendo-lhe que
 vendia a \$500. O ita-
 liano perguntou, en-
 tão o preço de Duzia,
 ao que respondeu-lhe
 que vendia francos al-
 guns abastamente
 destes actos chegou
 seu marido Bento
 e intervinha e to-
 mando a si o re-
 gresso, elle respon-
 deu-lhe os deuses se
 tirarem para o in-
 terior da casa, vol-
 tando de novo, quan-
 do o negocio estava
 concluido e quando
 seu marido entre-
 gou a \$568,500 de
 dinheiro para as
 repellido italiano
 e elle recebeu uma
 cedula de \$200,000 que
 tendo a si vista pa-
 recido qd o ita-
 lano observou que

que era legitima,
 por isso que este
 valeu para a se este
 zona na circulação
 Oitaliano e mesmo
 com letter tremula
 e sua insignificancia
 a sua pressua que
 parecia comete
 esse bilhete com
 que se assignava
 Joseph Forgues (me
 is em meus) que
 com elle se agnosce
 tar ad rendido do
 portador por quem
 mandaria buscar
 o mesmo, que ali
 fugi se achou em
 casa della respondin
 dent, sem ter
 sido procurado
 nem reclamado
 por pessoa alguma
 No dia seguinte
 seu marido nun
 ficou que a note
 era falsa em di
 versos lugares
 desta cidade, e tra
 zendo a noticia dis
 to a ella respondin
 to ficou ella muito

muito preservado como
 o príncipe, suprido a
 ponto de andar em
 ponto da Lagoa
 inha, a procura da
 casa de St. Hilarie, que
 lhe dissera ser me-
 rador d'aquella haina
 em um Chalet que
 ella em vão porve-
 seu. Disse final-
 mente que o Steli-
 ano, grossador da
 nota falam i' An-
 dri de St. Hilarie, que
 se achava presente,
 que d'isto thom-
 sua certig a, jur-
 umbra, temha a
 mudado de recusa,
 conserva a mes-
 ma fidei, que o
 mundo hauteu em
 um negocio nesta
 cidade de Jorrupto
 e reconhecendo com
 munição ao con-
 sado, que partici-
 par a policia, e
 nada mais dis-
 ser ahi que de-
 gantado, pela que
 encerra em um

seu Suprimento em
 que se assigna com
 o Doutor Chefe de
 Policia Eu, Euzes-
 to Cezarina, Escri-
 va e escrevi e dan-
 di. Cunha Pereira
 Martins Machado
 4.º test. Duarte Estremunha
 Jose Narciso Pe-
 drigus Carmello, com
 22 annos de idade
 brasileiro, natural
 do Estado, sol-
 teiro, empregado
 da Estacao de Mi-
 ras, residente
 nesta Capital,
 sabendo as es-
 crever, avo conste-
 nter de mada
 testemunha jurar
 da aos Senhores Ju-
 ryzellus. Per-
 jurado e que
 sabe a respeito
 do apparecimento
 de uma cedula
 falsa na circun-
 lacao? Responden-
 guem foi me arrega-
 do por Juiz Manoel Co-
 elho, Agente da Es-

Estação de Primos
 de levar para a Se-
 cretaria das Finanças
 a fim de ser do dia 3
 do corrente mes
 que recebeu o dinheiro
 do tesouro de Ju-
 ramento para contar
 e verificar as po-
 sas as notas que en-
 tre ellas ia uma
 de 200\$000; que, sem
 receber nenhuma
 dação alguma do
 Agente levou o di-
 nhado para a Se-
 cretaria onde o
 thesoureiro reformou
 logo a cedula de 200\$000
 declarando que ella
 era falsa; isto mes-
 mo elle testemu-
 nha levou ao co-
 mmissario do A-
 genti que man-
 dou dinheiro com
 um substituto
 da note que fora
 alli apprehendida. E
 como nada mais
 disse nem lhe foi
 perguntado encer-
 rou-se sem dize-

Depoimento em que
 se assigna como
 Doutor Chefe de Po-
 licia. Eu tenente Con-
 querra, Escrivão o
 escrevi e deu fe. Eu
 रहा Pereira. por Mar-
 cino Rodrigues Pa-
 mello. Interrogatorio.
 Aos 25 dias do mez
 de Setembro de 1859,
 nesta Capital, no
 gabinete do Doutor
 Chefe de Policia, pre-
 sento o seguinte
 commigo Escrivão
 do seu cargo a paiz
 nomeado, e me
 seu (doutor) de
 Marchi a quem
 o Doutor Chefe
 de Policia fez as
 seguintes per-
 guntas: Pergun-
 tado qual o seu
 nome, idade, na-
 turalidade, estado,
 profissão, residen-
 cia e se sabe ler
 e escrever? Respon-
 deu chamar-se An-
 dré de Marchi, na-
 tural da Italia, com

Interrogatorio

com 34 annos de idade
 filho de Benjamin
 de Marchi, casado, se-
 gratario, subdotor e es-
 crever e residente
 nesta Cidade e Br-
 de Santa Rita de Dur-
 tendo de residencia
 nesta capital junto
 de tres annos, tendo
 aqui chegado de Mon-
 trevidio, com uma
 Desemora de tres me-
 zes e gozando de governo
 Rio de Janeiro, a sua
 General Colonel
 numero 35. Pergun-
 tado como adquiri-
 ra e de quem uma
 cedula de 2000000 com
 que comprou duas
 e meia dugios de
 garrafas de vinho
 meizem a Bento Vi-
 ga no Alto da Favel-
 la? Respondeu que
 nunca teve nota
 falsa em seu poder,
 que nao conhece Ben-
 to Viga nem sua
 mulher; que nun-
 ca foi a casa d'elles;
 que nunca foi

foi ao Alto da Funella,
 e que das testemun-
 has que vive de-
 jor se conhece
 a de nome Fran-
 cisco Alves e Vozem-
 ra que, apparece-
 do nome nega a pro-
 curar trabalhar na
 sua officina, reu-
 leu-se logo ignoran-
 te do officio pelo
 que foi despedido,
 horas depois que
 ali entrou, pelo
 que Francisco re-
 clamou a sua sala-
 rio a quem nada ti-
 nha direito, sahindo
 do por esse facto
 convencido contra
 elle suppondo que
 entenderia nada lhe
 dever pagar. Disse
 mais que faz por
 movimento para
 sua casa, no mu-
 gicio de Antonio
 Martens, onde go-
 za de credito, ins-
 pirando nesta ci-
 dade, pelo seu pro-
 cedimento confian-

confiança a diversas
 pessoas, entre as
 quaes citou Domini-
 gos Perucelli, de quem
 recebeu 400\$000 para
 entregar ao Bispo, ou
 de estem ha grandes
 dias. E como nada
 mais disse nem
 lhe foi perguntado,
 encanou-se o ju-
 ris consultor, inter-
 rogado, e
 vio que vai assigna-
 do pelo Doutor Chefe
 de Policia e pelo
 responsavel. Do
 que deu fe, em En-
 mendo Corgueiro,
 Escrivao que o es-
 crevi. Edgardo Carlos
 da Cunha Pereira
 Andre de Mouschi.
 Jurada - Nos 30
 dias do mes de se-
 tembro de 1899, junto
 a estes autos o Juiz
 de exame e uma
 cedula galoa do
 valor de 200\$000, do
 Tesouro Nacional
 serie 3^a, estampra
 7^a, n^o 44.425, que
 adianta se receu.

Termo de
exame

nem De quem se eu,
 Ernesto Corrêa,
 Escrivão que o es-
 crevi. Juntada - Termo
 de exame feito em
 uma cédula de
 200\$000. Aos vinte
 e seis dias do mez
 de Setembro de
 mil oitocentos
 e noventa e nove,
 na Delegacia Fis-
 cal do Thesouro Fi-
 scal, em Minas
 Geraes, presente o
 Senhor Delegado
 Fiscal, José Maria
 dos Reis Barcellos,
 se procedeu ao ex-
 ame de uma cé-
 dula de valor de
 duzentos mil reis
 resmthda opulo.
 Senhor Delegado
 Assentou desl. En-
 Ado, em officio
 numero 303 de 12
 do corrente mez, re-
 vificando-se o se-
 guinte. Que a cédula
 e' de numero 77425,
 do Thesouro, Estam-
 pa setima. Serie

Serie 2ª de notas
 de 2000 avos; que o
 comprimento da
 mesma é menor
 do que o da cédula
 verdadeira, dois cen-
 tímetros, digo dois
 milímetros, sendo
 a altura egual a da
 verdadeira; que o
 papel da cédula em
 questão é ardido
 e a tinta muito
 grossa, tendo
 as figuras e des-
 enhos sido muito
 mal traçada. No
 verso encontra-se
 a mesma imper-
 feição nos desenhos
 e grammas, prin-
 cipalmente no que
 representa uma
 batalha, accrescen-
 do que a tinta em-
 pregada é muito
 grosseira, parecendo
 de mais tinta verde
 do que azul. A cédula
 apresentada es-
 tá muito estran-
 gada pelo que é diffi-
 cil ver-se mais

mais minuciosos,
 mas ~~o~~ pelo que me
 significava com a ac-
 ma ficar dito re-
 conhecer que a es-
 trela em questão é
 falsa deixando-se
 de fazer menção
 de assinatura da
 mesma por não
 ser perceptível. Decla-
 ro que para o ex-
 am acima tem-
 em vista a compa-
 ração com as pa-
 drões existentes na
 Delegacia Fiscal
 Omissivo escripto
 do Sr. Domingos
 Fernandes Montois
 O Suscursivo Anto-
 nio de Santa Cici-
 lia. Esta era nos
 autos colada a
 nota de ducentos
 mil reis de que
 falta o encarnar
 da cédula. Conclu-
 são Aos 30 dias do
 miz de Setembro
 de 1893, foy este
 autos conclusos
 Sr. Dr. Ulysses de

conclusos

De Calieira, do que
 deu fe' em, Esmes,
 To Cergueira. Es-
 crivão que o esen-
 vi ao meu Amos. em
 trinta de Setembro
 de 1899. Permitta-
 se immediatamente
 ao Senhor Doutor
 juiz Secção e Sub-
 tituto. Meine 30 de
 Setembro de 1899
 J. Soares. L. Lima
 O. Bressa. Aos
 trinta dias do mez
 de Setembro de
 1899. recbi este
 autos e logo del-
 tes f'iz remessa
 ao Doutor juiz Sub-
 tituto e Secção. e
 empyrindo o
 despacho supra
 Do que deu fe' em,
 Ernesto Cergueira
 Escrevão que o esen-
 vi. Permittidos. Aos dias
 5 de Outubro de 1899,
 f'az os autos com-
 pinto ao Dr. Procu-
 rador. Em, Henri-
 que Cabral escrevô
 e arquivar a empyrindo

Removido e
procedido. Minis
10 de outubro de
1895 Rodrigo de

Date *Individe*. Date *Re*
ubi estis autem
Data supponitur
Herrnigen *Libri* *et*
Exeritio *o* *ecce* *vi*.

conchy. Conclusões & lugo
no fiz conclusões
no D^o. Substituto
em Henriquez Cu-
bral, Escrivão -

Desp^{ch} escrevi: Procede-se
ao interrogatorio do Dr
Procurador, suas
carreiras e escrivan-
cia e hora para
o interrogatorio dos
testemunhas, sendo
o mesmo feito na
sala do Conselho de
Justica Federal (M-
mas, 18 de Outubro
de 1899 Assis Le

data sua Date Recibi
esta ante me
fate supra e an
stamigen lab. at
ecce p. eccre.

Indicação - Índice
e de a nome list

desta para a seguinte
reição por testemun-
has. Dn. 1899
Novembro de 1899
O Escrivão Henri-
que Cabral. Recu-
to do dia designado;
passei a escrever
mandado de in-
timação por test-
emunhas, offici-
ando-se ao Don-
to chefe de Polícia
para fazer com-
parecer o denun-
ciado, sendo tam-
bem intimados
o Doutor Escrivão
dos crimes e mais de
Outubro de 1899
Ao dia seis de No-
vembro de 1899. As-
sis. Esp. d. Pen-
da. Certifico que
recbi este auto
na data supra
e immediatamente
passei mandado
de intimação que
entreguei ao offi-
cial de Justiça José
Albuquerque dos San-
tos, official do Don-

Doutor Procurador
 de Direito Doutor Chefe de
 Policia e no sentido
 do despacho e in-
 teresse tambem o
 Doutores Procu-
 radores. O referido e' um
 parte do que deu fe'
 O Escrivaõ Thomaz
 da Silva Cabral e Jun-
 ta. Aos vinte e
 nove de novembro de 1899 em
 to a este antes o mandado
 que se segue, e do que por
 certos fatos esta. Eu,
 Henrique Cabral, es-
 crevi o seguinte. O mandado e
 qualquer officio de justica
 a quem este for apresentado,
 e por minha assigna-
 co, que em seus proprios
 officios ou onde encon-
 trados forem intimados os
 Senhores Francisco Alves
 Viegas, Antonio Luiz,
 Acacio de Azevedo, Bento
 Silva, Jil Marciano, Rodrigo
 Carneiro e Juvenal Pinheiro
 Barros, para no dia nove
 deste, quinta feira, compare-
 cerem no Cartorio deste Ju-
 iz, que e' em uma das
 salas do Gymnasio, afim de

assinado
 e rubricado

de como testemunhas, deporem no processo em juízo a acusação Andrei Marchi. Dado e passado nesta Cidade de Minas, aos seis de novembro de 1899. Eu, Henrique Cabral, escrevo e inscrevo o seguinte: Augusto de Assis Lima. Junta. Aos pontos de novembro de 1899, junto a estes autos e autos de qualificação, auto de perguntas feitas a Andrei Marchi e as depoimentos das testemunhas, que se seguem e do que para constar fado este termo. Eu, Henrique Cabral, escrevo e inscrevo. Auto de qualificação Mrs. Maria de novembro de mil oitocentos e noventa e nove, na cidade de Minas,

unido de ju-
guntas

Mirra, sua sala
 do archivo do Cato-
 rio do Juiz Seco-
 rral, ali presen-
 tes as Deputadas
 José Augusta de
 Sá e Spina, Juiz
 Substituto Seco-
 rral Rodrigo
 Brito e Dr. Dady,
 Procurador Seco-
 rral, e os juizes
 escriptos inter-
 nos abaixo re-
 cordado, e os juizes
 de direito
 Drs. Ardo e Marchi.
 O Juiz fez-lhe as
 perguntas que se
 seguem, do que
 para constar
 mandou fazer
 o presente. E em
 consequencia do
 da Livro Ca-
 bal escripto en-
 tre os circums-
 tos e perguntas ao
 accusado Ardo e Marchi.
 E logo no
 mesmo dia, acto
 escripto foram
 feitas, pelo Juiz, a

a André Marchi
 as seguintes: Qual
 o seu nome; estado
 profissional, natu-
 ridade, profissões, se
 sabe ler e escrever
 Respondem o Sr.
 e Sr. André Mar-
 chi, natural de São
 Paulo (São Paulo) casado
 com 34 annos de
 idade, sapateiro, sa-
 be ler e escrever.
 Respondido se sabe
 de quem é accusado
 Respondem que sa-
 be quem é um bom
 e accusou de pro-
 por de notas falsas
 e que foi preso
 por isso estando
 actualmente n'lo
 Respondido se tem
 alguma coisa a
 apresentar em
 sua defesa, disse
 que tem testimo-
 nhos para apre-
 sentar para isso
 e Supra de São Paulo
 seu filho, e sendo
 mais o Sr. sendo

sendo requerido
 mandou o juiz en-
 carregar esta com que
 corrigo escrevera
 abaixo nomeado
 de assessoria com
 o Doutor Procuro-
 dor e Rio. Leu, Hen-
 rique Barbosa da
 Silva Cabral, es-
 creva interino e
 escrevi José Augus-
 to de Assis Spina
 e de de Marchi
 Rodrigo Brito
 de Algodão. Termo
 de Assentada - Aos
 vinte dias do mês
 de novembro de
 mil novecentos e
 noveenta e nove, na
 cidade de Mi-
 nas, em a sala
 do Arquivo do Car-
 terio do Juizo Fed-
 eral, e eu escri-
 va abrisse prome-
 ado nisso, ali pre-
 sentes os Doutores
 José Augusto de
 Assis Spina Juiz
 Substituto Execu-
 cional, Rodrigo Br

Termos de
 assentada

Bruto de Arreda,
 Jr., Procurador Secre-
 tario do Arreda do Archi-
 vo Ecclesiastico e
 juiz Substituto, in-
 quere as testemun-
 has, cujos nomes
 costuma e lito re-
 sguardar, do que pa-
 ra constar fago este
 termo, em Humm-
 que Barbosa de
 Silva e Cabral, per-
 civoz intimo e
 unico. 1º Testemunha
 Sr. Juiz de Tor-
 seis Calho, casado,
 com quarenta e dois
 annos de idade, em
 emprego publico, na-
 tural deste Estado,
 residente nesta Ca-
 pitel, aos costumes
 disse nada. Teste-
 munta jurado
 juramento dizer
 a verdade sobre o
 que souber e
 the fago jurar
 Fado. E sendo in-
 quere sobre o cri-
 me que accusa

accusam André Mon-
 chi, respondendo: que
 as 9 horas do dia 3 de
 março de setembro,
 mais ou menos
 appareceu na festa
 São Bento Viçosa que
 presuntam. Elle se
 a porta, que esaba-
 hia de dizer, os mil-
 reis, tirpa ou não
 alguma duvida. A
 testemunha de la-
 son que para a sua
 tinha recebido,
 quando a sua
 mente ter sido
 levada Viçosa respon-
 der. Elle que se com-
 preendo havia esse
 cantado. Dificuldade
 de quem digo, difficul-
 dade em trocal-a,
 e queria a elle tes-
 timunha para re-
 sificar, e alla era
 falsa ou verdadei-
 ra. Elle respon-
 deu: disse que sim
 e que a mesma dese-
 gnava o Theatro
 do Estado para ex-
 armar a. Bento

Bento Veiga disse: Eu
 ainda não deixava
 saber do resultado
 do exame com ur-
 gência, porque
 no caso de ser a
 referida nota fal-
 sa, trataria da pro-
 va do indivíduo
 que lhe passara a
 mencionada nota, em
 do este um itália
 no presidente da
 Spaganka. As duas
 horas e meia, mais
 ou menos, elle
 testou a mesma prova,
 pelo thesouro, respos-
 ta do thesouro,
 dizendo-se de facto
 falsa a referida nota.
 Então a testi-
 monha mandou de-
 monstrar a Bento Ve-
 ga e deu-lhe um
 bilhete para que
 elle apresentasse
 ao thesouro que
 examinara a
 referida nota. Dado
 a palavra ao Don-
 to Procurador das
 suas perguntas

juramentados negron
 dei; que Bento Vi-
 ga, ao levar. Oho digo
 ao levar a testimen-
 nha, a nota de du-
 gentos mil reis
 declarou que a ti-
 nha recebido de
 um notario que
 lhe entregou a cer-
 ta que antes dade
 de Leite digo ninto
 e que mais umas
 Oyer digo mais the re
 juramentado man-
 dou o juiz encerrar es-
 te em que comigo
 Escrivao se assig-
 naram juiz, Doutor
 Procurador Testimen-
 nha e Reo. E em
 Henrique Barbosa
 da Silva Cabral,
 escrevam de escrever
 Esse tempo Dado
 a palavra ao Reo
 para Oyer se tem
 alguma causa que
 se diga causa a oppor-
 tado o Representan-
 te do Reo digo, da tes-
 temonha disse que
 nao. Em Henrique

Henrique Barbosa
 da Silva Cabral,
 Escrevendo o seguinte:
 José Augusto de As-
 sis Lima Junior,
 e Teófilo Coelho
 André de Marchi
 Rodrigo de Almeida
 Segurita Testimon, ^{2.º test.}
 e Maria Martinha
 Machado, o acada,
 com 24 annos de
 idade, natural de
 Buzos (Ilha Grande)
 residente nesta Ca-
 pital, sabe ler e
 escrever; aos costu-
 mes de sua vida,
 ligo e casado com
 Bento Veiga. Testi-
 monha jurada ge-
 neral sobre a ver-
 dade sobre que sou
 livre e não preso ou
 guardado. E sendo
 virgemida sobre
 o presente proce-
 so em que se acor-
 dando André Marchi,
 seu procriador - que
 apparece em sua
 casa real da Flus-
 ta, e de dia e de se-

setembro deste an-
 no, um indivi-
 duo que reconhe-
 cer o sioguesente a
 pedido sendo que
 sopra de cunha, que
 hehem pagando, an-
 quichando para pa-
 gar uma nota de
 duzentos mil reis
 e não havendo to-
 do quanto soma a
 dois mil reis. O
 seu grossamente
 de cunha estrangei-
 ra, dizendo a proprie-
 taria que que era
 para mil e qu-
 cento, pergun-
 tou o mesmo que
 trinta e se havia
 troca para duzentos
 mil reis, tendo se
 posto negativa de
 classe que temora
 cunha nacional
 Bebida este, apre-
 sentar para pa-
 gamento uma
 nota de dois mil
 reis. A contrario
 este facto provocou
 curiosidade da testun-

testemunha presen-
te. Em seguida en-
trevendo um comen-
sação presguntou
a interrogada se
ra ella hesitante
e tendo em respos-
ta uma affirm. a-
tira comecou a fal-
lar hesitante que
a testemunha julga
mais exacto do que
o que usa dizer que
tenha estado na Ar-
gentina muitos an-
nos e que desejava
ainda voltar para
la; mas podendo
actualmente porque
tenha uma casa que
nao encontrava com
prador. A interrogada
declarou que tinha
um irmão na Ar-
gentina e que varias
vezes o tem convidado
do povo Bello Horizonte,
e que não san-
do por si a ainda
do mesmo e' por-
que que ella e seu
marido dirigiram-se
para a Argentina

Argentina visto que
 isto aqui actualmen-
 te esta' muito ruim.
 Othmaro para a pro-
 teccion, e de mais de
 present, e ate' vendo
 passagens de vinhos, por
 quanto quanto em
 terra ainda garrafa,
 tendo em respos-
 ta o preço de 28500
 de 4500, de mais que
 elle. Treballador por
 parte de casa de
 Esquida de um que
 um seu praticio
 empregado no domo
 do Velloz fazia as
 no no dia seguin-
 te e que elle sejava
 justificar uma data de
 e amigos e que por
 isso compraria
 duas dezenas de refri-
 de vinhos. Deio a ta-
 bamento no preço
 esse expresso Bento
 Zeigad que me-
 hora chegou. Não
 conseguiu, digo, con-
 seguindo a batimen-
 to e de mais de
 de 20000 para

para pagamento dan-
 do em Treco 1508500
 em Treco mesmo quan-
 tia 1508000 que havia
 recebido na. J. parcos de
 Corde A Santa da
 vinha. Bento Viçça de
 Charan ao. denunciado
 presente que estava
 sua refutada nota de
 3008000 signas extra
 ordinarias porcendo
 sua ser verdadeira
 Que respondem
 que era verdadei-
 ra e que a prova de
 b e que estava
 seja tendo presente
 por muito mais
 No dia seguinte Vi-
 ga procurou Treco a
 e honrada geral de
 compiaras contra
 a mesma, con-
 grua verificar na
 Thesauraria do Estado
 por intermedio
 do Agente da Estre-
 cao desta Cidade
 a falsidade da
 mesma dada a pa-
 larra ao Rio por elle
 foi dito que não co-

conhece a Testemunha
 um cujo caso nun-
 ca foi, ao que se
 testemunha assim
 tendo o seu depo-
 nimento seguido que
 o Rio jurante é o
 mesmo que
 tem em seu caso
 na data referida
 e jurou a morte
 de 200000 no seu
 nome. E depois
 entre the lido man-
 deu o Juy a encen-
 rar assignando a
 seguinte escritura,
 Juy, Testemunha do
 Procurador e Rio da
 Messagem Fluminense de
 Silva Cabral encen-
 vado interesse e
 escrevi por Augu-
 sto de Jesus Ferraz
 Martinho (Mar-
 chado, Arden de
 Maich; Rodrigo
 de F. de S. J. J. J. J.
 2.ª. test. da Testemunha
 Bento Viegas casado
 com quarenta an-
 nos de idade no
 Salvador, nesta cidade

cidade, natural de
 Santa Helena (Hes-
 panha) sabe bem
 escrever português;
 os carteiros de
 Madrid Testemu-
 nha jurada pro-
 mettendo dizer a ver-
 dade sobre o que se
 passa e lhe foram per-
 guntado. E sendo
 interrogada sobre
 o facto da morte
 de quem é accusado
 no passado de
 Sri Marchi. Res-
 pondeu que no
 dia 2 de Setembro
 ás cinco horas
 da tarde mais ou
 menos chegando
 em casa encon-
 trou o denunciado
 presente, com um
 juizo de vinte e
 uma mulheres, e
 mais de cinquenta
 em abatimento pe-
 dido pelo denuncia-
 do realizou o en-
 juizo voltando
 ao carregador
 1568500. O denunciado

Terminado esse
 meu em um
 papel em 1866
 tremula e muito
 mal feita e
 sobre a sua for-
 ma de dizendo
 entregar ao pro-
 prietor que que-
 rentemente bi-
 the. Nunca mais
 apparecem por
 parte nenhuma
 e a testemunha
 confiada com a
 nota recebida
 no negocio di-
 rigem-se ao Senhor
 Benjamin Bar-
 nath para fazer
 pagamento e en-
 gando esta fir-
 mada acceter a
 nota, dirigem-se
 elle ao Senhor Jov-
 anno Agente da
 Estação de Ativos
 Suprimentos de todos o
 troco com varias
 outras pessoas
 tem resposta do
 Agente da estação
 que elle não po-

prova firme e ver
 ella era falsa e
 mendaciosa. Declar
 vando que o as
 proba de voto co
 mo que levada
 fazia escanção
 e della e que el
 la procedia para
 alia ao Thesouro
 do Estado que é
 escriptamente p
 o exco. Benetto
 da a voto sob a
 testemunha que
 ante no dia se
 gerint proba no
 pro deinho juvi
 aso que o co
 mo feito tinha
 julgado a voto
 em prestavel. A
 ta falsa que se
 mettida a Policia
 e la' que o declar
 o ante onde ge
 o ante o Delgado
 Muscitos Doutor
 Jermes Lima
 deu as explicações
 necessárias. Dada
 a Palama ao Des
 to Procurador

as suas prazeres
 das suas prazeres:
 que combinava
 da a compra e
 venda do vinho
 a Estimada
 accitua a nota
 de seguranca mil
 reis e mil e quinhentos
 no Comum do
 com todo o
 portancia de 1585
 Respondeu ainda
 que continue a ser
 da que lhe pro-
 cessou o Comum do
 do, na que este
 junto aos outros
 eijos vigia de
 clarear e
 os seus. Dada
 a praxe de
 por elle foi dito
 que se deve ter
 no negocio da
 Estimada e
 guerra. só mais duas
 vezes presentem
 e quando for
 so, mas tem por
 habito reger em
 vinho sendo
 politico e que a

Testemunha present
 Sclaron, sua Cadê
 em presença do
 Sargento & um
 tal Degratsta que
 o signatário e ju-
 ro na Cadê
 e outros que nas
 tinha a Testem-
 nha manifestam
 que podem depor
 contra elle de-
 mostrado. Dado
 a gratia de no-
 vo testemunha
 por elle fca. Dit-
 que a Desmenda
 de sua tem o
 de sua elle reco-
 nhecem como o
 mesmo sem
 a mesma di-
 da e que diga mar-
 dos chamar um
 Testemunha que
 ajuizem a
 present para
 ascitar a me-
 affirmacão sem
 do the ditto que
 a occasião não
 era propicia de
 Testemunha Elle

elle represente man
 ten recado ~~com~~ com
 transiçõs dizendo que
 não são otiõs se
 gerint de arima me
 cessidade. De que
 senca de chamu
 do que me se oc
 casias, não sabe
 ainda que o
 facto ~~mas~~ ^{no} seus se
 momentos tiam
 sido presenciado
 por o cõta de
 munda Thom
 aso Aluio Al
 guison, que est
 ram em seu
 regacio antes
 da sua chegada
 e por cada um
 the no grangento
 do e meo haue
 por dizeo meo
 da e fuzo meo
 este meo meo
 erias e meo
 e fuzo, tã meo
 rio e Doutor
 onrados de Alu
 rigo Barbosa
 de Silva Cabra
 e rias intum

o senhor José da
 Costa da Assis Li-
 sona. Bento Veiga
 André Marchi,
 R. da Praga de São
 Paulo. Quarta de 4.º ter
 a murru - Francisco
 cinco dias no
 guerra com 22
 annos de idade, sol-
 teiro, natural
 de São Paulo
 Minas, residente
 nesta capital jo-
 nheiro, não sub-
 leu nem recebeu
 nos castelos de
 se não - Teste
 murru girado pro-
 mitter de que a ver-
 dade sobre o que se
 disse a Mr. José
 perguntado. Como
 do singuerrida do be-
 o facto da morte
 a que se attribuiu
 a Honra Marchi
 Responder - que
 no dia 2 de setem-
 bro de 1833, indo
 ao negocio do Sen-
 to Veiga comprar
 uma caixinha de

De githosphore mis
 e de mineralizado gon
 sente tornando
 uma garrafa
 de cerâmica e de um
 mesmo gallet com
 esmagar e de umas
 de garrafas de rei
 nho de cloruro de
 esmagar de dois du
 zias e uma de
 humidade de 1/2
 libra; de um mais
 de 1/2 libra de gar
 ra de mineralizado
 presente de 1/2 libra
 e de um mais de 1/2
 libra e uma de 1/2
 libra, quanto e con
 to que se fabrica
 com ella. Dada a
 palanqueta accu
 so que elle fa
 de to que a tes
 temunha por
 sent de 1/2 libra
 com ella
 3 sacos, digo, de
 a tres horas e que
 elle e de 1/2 libra
 de uma officina
 grossa, e de 1/2
 e de 1/2 libra

Trabalho e testar
 minha coragem. O
 pagamento das Lin-
 has de Trabalho e
 o pagamento a
 este governo o tra-
 balho feito pela
 testamento. A ad-
 valia Dada a pe-
 lada a testamento
 por elle foi dito
 que são juizo pa-
 gamento mesmo
 a meu governo
 fazer gerir as
 Cagitas de agri-
 co e no offiçman
 do Rio no mais
 sustento seu de
 juizamento. E por
 orada e mais a
 no pagamento, mas
 deu o feij e meo
 com um gen com
 go a assigna
 o feij. Dentes
 Proençados, Rec
 e jul não saber
 a testamento e
 e meo meo o
 feij que em me
 rogo assigna
 o Trabalho por He

Illegitimato de São
 Clemente e, ~~em~~
 Henrique Bar-
 bosa da Silva e
 local escreveu in-
 teressado o escrevi
 José Augusto de
 Fcois Ferreira
 José Illegitimo dos
 Santos a sogra de
 testemunha Francisco
 e Silva e Mo-
 gueses, e André Nor-
 chi Rodrigo de Ar-
 5.ª test. - Sr. de. Quinto test-
 munha - Antonio
 Spriz, natural de Be-
 ra Alta (Portugal) com
 42 annos de idade, ca-
 sado, jornalista, resi-
 dente nesta Capital,
 não sabe ler nem
 escrever, aos costumes
 disse nada. Testemun-
 ha jurada promet-
 ter dizer a verdade so-
 bre o que se lhe pre-
 sentar e que se lhe
 passou pergun-
 tado. E sendo in-
 querrida sobre o facto
 de que se accusa An-
 dré Marchi respondeu
 que sabe que

que nos dias de
 Setembro, ás cinco
 horas da tarde, pas-
 sando no negocio
 de Bento Veiga nro
 Summeirodo present,
 que actualmente
 nã guba terceira vez,
 tornando a engei-
 r um novo negocio
 de vinho, dizendo
 que esmagoraria duas
 dúzias de vinho ou
 duas e meia se lhe
 fizesse abutimento
 Dada a palavra ao ac-
 cusado por este foi de-
 clarado que não co-
 nhece a testemunha
 presente. E por elle
 foi declarado mais
 que este testemunha
 declarou na Policia,
 na officina da
 Summeirodo, que ti-
 nha vista um caso
 de Bento Veiga no
 viz de Agosto. A tes-
 timunha sustenta
in totum o seu de-
 posimento. E por isso
 da mais lhe se per-
 guntado se mandei

mandam a Juiz en-
 cessar esta assigna-
 ção, e escrever a
 assignação a Juiz, Don-
 to Governador, Rio,
 e por isso saber
 ter a testemunha
 mandam a Juiz que
 a seu cargo assigna-
 se o Senhor Juiz II
 deposed dos Deputados
 E em Henrique Bar-
 bosa da Silva Co-
 lla, escreva esta
 sem a escreva. José
 Augusto de Alencar Li-
 ma, José Henrique
 dos Santos, a cargo
 de testemunha Anto-
 nio Luiz, Andre
 de Marchi, Rodri-
 gues de Henrique Se-
 creta testemunha Jo-
 se Narciso Rodrigues
 Camello, com 22 an-
 nos de idade, natu-
 ral de Pernambuco Cla-
 ro (minas) empre-
 gado da Estação de
 ta Capital, onde é
 presidente, aos es-
 timos disse nada. Tes-
 temunha girada

jurada prometter
 dizer a verdade so-
 bre o que souber
 e the fosse perguntado
 do. E sendo interrogado
 da sabedoria facto de
 que e' accusado Mr.
 de Marchi; respondendo
 que no dia 3 de
 setembro foi circum-
 vindo pelo agente da
 Estacao de levar a Se-
 cretaria das Financas
 a fim de aquella dia
 receber o dinheiro
 do Agente e ao con-
 tar mencionou que
 entre as protestas
 no dia havia de 2008000
 Realisando a circum-
 stancia e entregando
 a ao thesoureiro da
 thesauraria toda quan-
 tia por um funcio-
 nario foi dito que
 esse note de 2008000
 era falso e que ia
 prometter a agroti-
 cia. E por isso
 mais the se per-
 guntado mandou
 o juiz encerrar o
 seu processo

Requerimento
de
memória

comigo Escrivão, e
assignaram juiz, Dr.
Procurador, seg, e tes.
tamente que de
clarou sobre os es-
cris. Com H. H. H.
que Barbosa da Sil-
va Gubral, escrevendo
intimando o escri-
vão Augusto de A-
rte Lissina José Har-
cino Rodrigues Ca-
mello. André de Ma-
chi. Excellente termo
Lembra juiz Succesor
substituto. Verifi-
cando-se do deproi-
mento por testemu-
nhos Juiz inque-
ridas que o deproi-
tando sobre de Ma-
chi está incurso
no artigo 247 do Co-
digo Penal, requeiro,
que na forma
da lei, se expugne con-
tra o mesmo man-
dato de prisão pre-
ventiva, por que
se acantam os in-
teresses da Justiça
Neste termo o de-
sejo.

Minas, 9 de novembro
 de 1899 O Procurador
 da Republica Rodrigo
 Brito de Alencar de
 Barros seguem, junta ^{Despacho}
 do est. aos autos
 Minas, 9 de novem-
 bro de 1899 Assis Lima
 Certidão. Certifico que
 nesta data possuo
 mandado de prisão
 preventiva contra
 Andre Machi e en-
 viado junto de Offi-
 cio ao Doutor Chefe
 de Policia Orefeido.
 E mandado de que deu
 fe O Escrivão Herman
 que Cabral. Conclu-
 so. Aos 09 de
 novembro de 1899 fe-
 z estes autos conclu-
 sos ao Doutor Juy Sub-
 stituto. Eu Herman
 que Cabral, Escrivão
 do escrivão, junta ^{putad}
 Aos 22 de novem-
 bro de 1899, junto a
 estes autos a puti-
 cao e procuracao
 que se seguem. Eu
 Herman que Cabral
 escrivão do escrivão

mereri - Excellen-
 tissimo. Senhor Deu-
 tor Juiz Substituto
 Ecclesial. Digo ad-
 vogada abaisco as
 signado que, ha-
 vendo sido con-
 tituido procurador
 judicial de Andre
 de Moraes na cau-
 sa crime, pela in-
 exacta imputação do
 crime de homicida
 falsa que elle i fu-
 ta, não pedir a
 Vossa Excellencia,
 para os devidos
 offeitos, que seja
 a procuração in-
 clusa junta aos
 autos sendo oppor-
 tunamente visto
 aos autos ao con-
 siderado advogado, quan-
 do for de direito E. D.
 Minas, 21 de Novem-
 bro de 1893 O advo-
 gado Estevão Lobo
 Leite Pereira. Esta-
 va nome ~~estava~~ ^{estava} ~~estava~~
 the federal de Minas
 desp. des. ^{desp.} ~~desp.~~ ^{desp.} ~~desp.~~
 autos, dando oportu-

oportunamente vir
 te desta ao advogado
 Minas, 22 de Novem-
 bro de 1855 Assis Li-
 ma. Hivro numero Procur
 5. Folhas 91. Estado de
 Minas Geraes. 1º Tras-
 lado. Procuração por
 tanto que faz Ass-
 de Marchi. Sai-
 tam quantos este
 publico instrumen-
 to de procuração por
 tanto mineiro que
 no anno de Nos-
 sro Senhor Jesus Chris-
 to de mil oitocen-
 tos e noventa e nove
 no anno seguinte de anno
 my de ~~noventa e nove~~ nes-
 ta cidade de Minas
 Capital do Estado de
 Minas Geraes da Re-
 publica dos Estados
 Unidos do Brazil
 presente mineiro
 bellão comprameça
 como autorgante
 André de Marchi
 jure na cada pu-
 blica desta Capital
 reconhecido pelo proprio

proprio das terras das
 terras abaxo
 assignadas do que
 deu fe' jurament
 e grava por elle foi
 dito que por este
 publico instrum
 ento se constitua
 e constitua seu
 bastante Procurador
 e advogado Doutor
 Estevam Spato
 Leite Pereira para
 a defendel e no
 processo crimine con
 tra elle autorizada
 instaurado pelo Dou
 tor Procurador Secu
 onal, pelo crime de
 passador de notas fal
 sas, segurar e assignar
 tudo o que necessario
 seja ao dito fe'ra, apor
 sentar o recurso de he
 bras corpus, recursos
 de Suprachos e ven
 tureas, arrear, aggra
 var, appellar, apremen
 tar de qua' qual seu por
 erigite, usando de
 todas os recursos ne
 cessarios e jurament
 dos em Direito podendo

produzindo tambem sub-
 tabular esta, cujos pro-
 ducos impressos rectifi-
 ca, concede todos os re-
 cos produzidos em Direi-
 to juramentado, porque
 em nome d'elle. O
 Autoriza como se pre-
 sente fosse e fosse em
 Juizo ou fora d'elle se
 querer, allegar defender
 todo o seu Direito e jus-
 tica em quaisquer
 causas ou Demandas
 Civis ou crimes mo-
 vidos ou por mover
 em que elle Autoriza-
 to por Autor ou Reo ou
 em ou outro foro; fa-
 zendo citar, oppor e re-
 querer, libellos, excepções,
 embargos, suspensões,
 e outros que qualquer ar-
 tigo, contravenção pro-
 duzir, inquirir e quer-
 quer os terminos,
 do de suspeito a quem
 elle for jurar, de-
 clarar e imploramente
 e no nome d'elle
 Autoriza; fazer dar
 tais juramentos a
 quem convier, assistir

assistir aos termos, in-
 ventario e protellras, com
 as citações para ellas, ao
 segurar autos, requerimen-
 tos, protestos, contra pro-
 testos e termos, ainda os
 de compensação, negação
 levantamento, desistência, ap-
 gellar, aggravar ou em-
 bargar qualquer senten-
 ça ou despacho e seguir
 esses recursos até a maior
 alçada; fazer extrahir sen-
 tenças, requerer a execu-
 ção dellas e de sequestros,
 assistir aos actos de con-
 ciliação, para os quaes
 the concede poderes il-
 limitados; pedir que
 catórias, tomar posse,
 ir com embargos de
 terceiro, senthor e prom-
 idor; juntar documen-
 tos e retornal-os a recuber,
 variar de acção e in-
 tentar outras de novo;
 podendo substatellear
 esta em um ou mais
 procuradores e os substa-
 telheidos em autos,
 ficando the os seus
 mros poderes em vi-
 gor e revogal-os, que

querendo; seguindo suas
 cartas de ordens e avisos par-
 ticulares que sendo preci-
 so, serão considerados co-
 mo parte destes. E tudo
 quanto assim for fei-
 to pelo dito seu procu-
 rador em substituição do
 prometto fazer por va-
 lioso e firme, e por sua
 pessoa reserva toda re-
 va citação. Assim o dis-
 se do que deu fé, e me
 julgo instrumento que
 li, acceito e assigno com
 os testemunhos presentes
 abaixo assignados e co-
 nhecidos de mim. Ma-
 rçal Victor de Men-
 donça 1.^o Escrivão do
 Juiz de Direito e notas que
 o escrevi. André de Moura
 Cêti José Soares de Cos-
 ta, José Pereira de Souza
 Estoré collada com
 estampilha geral
 de mil reis devida-
 mente mintilhada.
 Trastada de João Eu-
 genio Victor de Men-
 donça 1.^o Escrivão do Ju-
 iz de Direito e notas o escre-
 vi e assigno em juiz

publico e raro. Em 18
 Setembro de 1899
 Estava o signal publico
 com o nome Victor de
 Mendonça, Minas, 18
 de Novembro de 1899. Ma-
 nuel Victor, Estava o
 lado uma estampilha
 federal no valor de
 trezentos reis, inutili-
 zada devidamente
 concluz. Conclusão. Aos 29 de
 novembro de 1899 foi
 vista antes concluso
 ao Dr. J. J. Substituto
 Eu Henrique Cabral
 e escrevi a escrevi
 Visto ao Dr. Procurador
 do Regimento
 Minas 30 de nov-
 membros de 1899. A
 data da mesma Data Re-
 cubi vista antes
 data minha Eu Hen-
 rique Cabral escrevi
 e escrevi Visto. E lo-
 go se fez com vista
 ao Dr. Procurador Eu
 Henrique Cabral e
 escrevi a escrevi. A mi-
 ta dos depósitos que
 foram na formação da
 culpa, que compunha

confirmam a denuncia, sem de qualquer
 o rio seja promun-
 ciado, no artigo 241
 do Código Penal. Quan-
 to ao pedido de restitu-
 ção autos pro par-
 te do Advogado do
 Réo quem quer só
 se pode conceder de
 pois da sentença de
 pronuncia ou não
 pronuncia, por-
 tanto tornando
 o Juízo dentro
 do prazo legal o
 réu tem a presen-
 ça do documento e
 de sua prescrição. Re-
 frige de Ar. de M.
 mas 10 de Dezembro
 de 1895. Data Recibida
 este auto com
 Data supra E. H. M.
 Vigor Cabral, escri-
 vaõ o presen- ^{comp.} _{sent.}
 e os acompanhados es-
 te auto de dy-
 o seguinte: No dia
 2 de Setembro do cor-
 rente anno (An-
 no de 1900) aqui
 reuniram-se em a

casa de Bento Lige,
 casa de negocio de
 Bento Leige nesta
 Cidade, no alto
 da Floresta e por
 faz e corrigem
 uma garrafa de
 cerveja estrangeira
 com a cor
 de do do do
 cada uma por
 de 2000000. A
 Santa Bento Leige,
 a esgrava do do do
 chorou ao de
 criado que do
 havia cerveja
 estrangeira e que
 do do do do do
 cional este do
 na 8500 a garrafa
 e que do do do
 do do do 2000000
 do do do do do
 insignificant
 Em vista do do do
 chi to do do do
 garrafa de cerveja
 nacional por
 com uma nota de
 2000. Vendo muito
 verde na partilha
 entre um negocio

negocio desta compra
 do 2 de agosto. Nesta me
 morante chega Bento
 da Veiga promette
 vir da venda. Am
 de' de Marchi ter
 minou com est
 o negocio e ao exhi
 bir a nota de 200000
 Veiga diz que não quer
 era falsa ou duvi
 doso. Marchi res
 ponde que é verdadeira
 e diz tanto que está
 usada, promette ma
 ser buscar o dinheiro
 e seu nome tro
 cado e falsa residen
 cia recebendo um
 preço de 1062500. Mas
 mais manda bus
 car o dinheiro com
 prado. Veiga mu
 fica mais tarde
 a falsidade da nota
 de 200000. As testi
 monhas são con
 trarias e reconhecem
 to do denunciado e
 sua affirmacão do
 facto. O modo por
 que foi feita a trans
 accão mostra a inten

intermédio do Sr. de
 Almeida de Marchi.
 Em vista disto e
 do mais que dos
 autos consta, jul-
 go procedente a de-
 numerada de fathor
 duas e proferir
 Almeida de Marchi
 nas penas do artº.
 247 do Código Penal
 sujeitando a prisão e li-
 vramento. O Escrivão o ser-
 vende no fórum em
 que se acham intimadas
 o desta sentença, bem como
 os Processos da Republi-
 cação visto ao Sr. Advogado da
 defesa para saberem como
 guisa. Subam os autos os
 mentissimos D. juiz effec-
 tivo. Custas no termo do
 li. C. de 11 de dezan-
 ho de 1899. 6 Juiz Sub-
 stituto occasional Josê de
 fado de Assis Lima. Data
 desta estes autos no do-
 to Supra. Em, 22 de maio de
 1900. Escrivão o ser-
 vende.

data-
 visto.

São quatorze os testemunhos de mil
 oito cento noventa e nove fo-
 es estes autos e em vista ao
 Dr. João de S. J. de S. Lobo

Leito a rogado do Prê. Eu Henrique Cabral escrevi e escrevi. Vão as razões por mim feitas e assignadas em papel repellido Estêvão Lobo. Oitavo, Dezembro de 1898.

auto

Deito, Curitiba, estes autos na mão do Dr. Estêvão Lobo em 7 de Janeiro de 1900.

Junta

Eu Henrique Cabral escrevi. Quilote em 15 de Dezembro de 1899 pois este digo quanto a estes autos ao reger por si reger e ou que para com o tempo estes sumam. Eu Henrique Cabral escrevi e escrevi. Dirigi

Base de...
auto.

de-se a um juiz Foyos, no carcereamento e a eu todo o produzir longa argumentação. As Lezes as doutrinas suppletivas as fualco magistrados mi to mais há de um militar digno de militar a bem de indispensável intervenção de ressurto que as legas de nossa desconfiança forma- trulção neste processo como unica base para promover em os accusados estes varios indícios: a) Que o accusado Tenente Foyos

pagar com uma
 nota falsa de 20000
 uma garrafa de
 cerveja de preço de 1500
 b) Que Sigrair conseguiu
 pagar a (a nota falsa)
 comprando essa par-
 tida de vinho e que
 neste acto admitiu
 - the Bento Veeja ser
 falsa a nota; fi-
 nalmente c) Que
 nunca mais
 mandou fazer
 o vinho compra-
 do. Vejamos cada
 um dos indi-
 cios e se não têm
 o suficiente al-
 cançar Grigori de
 não pagarem o de-
 concerto pagas 1500
 ficando 20000, facto
 é que não simpli-
 ca de forma algu-
 ma, a culpabilidade de
 A. Guantes nega ser
 o mesmo diário de
 relação de cada
 um de nós, pri-
 vados de continen-
 cia de, para com-
 pra de objectos de

de sumo menor
 juço, troco n. um
 portancia consider
 sament superior
 a' 2000000 Alto e' de
 desgrasas n. sumo
 thant virtute po
 ge como se sabe sa
 ram vista cidade
 os trocos sumos, me
 e' da formidand e si
 se condemnar fi
 mancia que o the
 mosamos. Se he desq.
 parcido por camp
 to, e remuneris ma
 ior quanto mais...
 ... e menor? Tam
 bem impede o se
 gundo indicio el
 le recorda somente
 a parilla de bano de
 Lapontain; entre
 este processo, clot
 pin clouant. Porque
 Andre Marchi n
 propriy a camara
 de vinho, logo apor
 a' singtão da ecrje,
 eis um n. humen
 tissimo indicio...
 Se elle, da mesma
 forma e com a

a mesma nota, que
 ter deesse de Veiga e
 sua mulher fa-
 cil e recreativa con-
 dução para o mun-
 do. Sua segunda as-
 pectos indicacões
 de Julio Verne, ainda
 coincidia, mas me-
 nor accordo: seria
 o mesmo. et grau
causa! um passado
 de notas falsas! Ora
 além disso não orga-
 nismo que amiguita e
 extingui semelhante
 serviço, antes, e sub-
 stancial, e deforma de
 todo: a sua profunda in-
 verosimilitude quanto
 a segunda parte isto,
 o facto de ter Bento Veiga
 observada ao momento
 a falsidade da nota, mas
 accitando-a, não obstan-
 te, depois de tudo co-
 nhe. Absolutamente in-
 verosimil e isso. Bento
 Veiga, se duvidas tives-
 se tido sobre a nota
 a repugnância de prompto.
 Tão mais não seria
 elle: Mas não. Accenta

Accettando; tanto at-
 tual-a a outras per-
 suas significativas do di-
 rector Benjamin Can-
 valho & Companhia;
 e culpa haue da parte
 de H. Marchi, tambem
 della participo. B. Veiga
 Translyz, simultaneo,
 com a evidencia de
 um admiravel creme
mandando as condi-
 coes em q. um
processo surdio tal
extravagante indicio
 Para elle invocada
 a firm uma observação
psychologica do H. M.
juizador consiste, como
 já se viu, em que ao
comprador Marchi de
ao comprador Marchi
o unio advertio - o
Bento Veiga sobre a
authenticidade da nota
que depois accetoe
Facto comercialissimo
de immediata im-
portancia para o
caso reverte, só, en-
tretanto a unio
de Bento o relato,
della mas da unio

noticia alguma a
 messmo Bento Veiga,
 não e' crível nem
 humano que elemen-
 to de tanta valia es-
 quecido fosse pelo
 interessado Bento Ve-
 ga. E, pois, não ha
 fugir; ou a consort
 de Bento Veiga do-
 minada daquelle
 imaginosa fertiliz-
 sade de sua saça, ou
 a proliferação de concordas
 quando querido, ou
 irchos de uento ou
 de elles não existiam.
 ou, entao, refarmos
 logicas de jurissim
 e irconfundivel
 logica; se Bento Veiga
 suspeito da legitim-
 idade da nota; e não
 obstante, a receber e
 attenta dezo e a tentar
 passar a varios re-
 gociantes; e se re-
 manta em reger
 de a diversos e por-
 fiadas tenta, tiro e
 que, incluída ella
 (a nota) na lista do
 da da Estrocia do

Passa a quem se tobra
 com a sua falsidade,
 certo porca e corola
 ri: Certo elle tambem
 Bento Vieira deusaria ter
 sido denunciado pelo
 Ilustre Doutor Procu-
 rador Seccional e sub-
 sequentemente pro-
 denunciado pelo pro-
 cto Doutor Juiz Substi-
 tuto como igualmente
 incursos nas penas
 do artigo 241 doCodigo
 Penal, e tambem
 com os artigos 13, 18,
 20, e 21 do mesmoCodigo,
 a saber como cum-
 plir o seu dever de
 o coactor do crime
 de intentar entodeu-
 gir dolosamente na
 circulaçao moeda
 falsa. Não ha como
 subtrahir-se a essa
 involuntaria deducçao,
 elle percebeu a falsi-
 dade da moeda recebia
 tentou passal-a aos
 horraos, negocian-
 tes desta praça Bom-
 ja e mais Carvalho
 & Companhia estes,

a seguiriamos; e elle
 ao em vez de ir im-
 mediatamente pro-
 curar o Ex.^{to} Sr. Do
 chefe de Policia, unde-
 rae tentos passal-
 ra a Estacao da Estr.
 da Ferro e conseguir
 lo que se misturas-
 se a tal occlusa-fal-
 sa dos saldos de
 se dia! Não com-
 pondeu o caso a
 justiça nem caso
 com dois presos e du-
 as medidas se cum-
 pros (o accusado e o de-
 nhor Benito Veiga)
 e se commetteram o mes-
 missimo crime,
 Jorge, somente a um
 a galma de martyrio
 e ao auto a corvo de
 leuros de... O per to fe-
 ligas!! Passamos ao
 treceiro ponto judici-
 ario. Essa maravilha!
 Ha aptidão techner dos
 nossos chonistas de
 via expland-o, e pa-
 rodando a comedi-
 celebre, escrever o
 mais delicioso ex-

entendo, respeitante
 aquelle desgracado su-
 jeito que ficou por
 se... que ter a sua
 parte também por não
 ter caído. Muitos me
foram o caso. O Reo-
 rente da prisão e praga
 o mais usado vinho, não
 ha ali criminalidade
 nenhuma. Mas de-
 n- ha praga e não
 mandou buscar o la-
 go... tornou-se suspeito
 Com a devida memoria
 precipitada a conclusão,
 mas deriva necessari-
 amente das premissas.
 Em 1º lugar, vamos ao
 que se me: a data. O ac-
 cusado, assigna a denun-
 cia, committendo o facto que
 se assigna a data de
 setembro. Todavia di-
 zemos, nós, a cerca de
 mesmo, ou (documen-
 to a folha set) a cerca
 de... as premissas
 diligencias concernentes
 a verificação da falsi-
 dade da famosa nota
 Terão de ser immediat-
 amente o accusado para

guerra guerra entretanto
 a Senhoria - e os 100
 angustiosos Tortures
 vivas. Que plase os
 e recios profundos
 mente abalado nem
 do caso os importu-
 nros e amovoa-
 ram the curacao
 ment, a existencia
 havia la de cogitar
 do tal minto?! Qual
 quer outro homem
 bem intencionado
 procedendo da mes-
 ma sorte! Quem de
 volta com a Policia,
 e com muita policia,
 como a vossa, onde
 o Capito degores da
 vida e um consoldad
 tenor da italiana da as
 sustabrega - que de la
 estar a muntar se
 be minto que homem
 esmagado?! Kute e
 bem; foi esse mas
 mas sobre adre
 Marchi que ja vin-
 -o agarrado, nesta
 Capital, com uma
 historia conhecida
 de frusta, e mas seria

seria elle que, vindo bus-
 car o ministro de sua
 corte se fosse muito
 montuosa, freguesia... Mas,
 de outra parte cahim
 elle em ir reclamar
 do seu ministro, já que
 dentro as investigações
 proberais, - ali tuis ou
 to poderoso indicio;
 se foi eanegar o vinho,
 e girar, mendo-n eci-
 mmo, intentou, des-
 tate, apagar os vestgios
 do referido crime...
 Ora essa difficillime-
 gressa do simul com et
 non esse, - e de en-
 rador seriamente a um
 espirito reflectivo, bran-
 do-o q'assia a madeira
 negando a traco do que
 o sagaz de Buridam
 - que digam a respeito
 de quem, como o Recor-
 rente, desconhecendo as
 perigosissimas conse-
 quencias de seu acto, ha-
 vesia por parecer de um
 batucar sobre o ignati-
 canal energilhada: Se
 fosse buscar os vinhos,
 isso e contra ella, sendo

revindicação era sinal
 ostensivo do crime!
 Mas, se não fosse
 esse os sinais, quem
 seria a quem de quem
 o crime? Então, é que
 a sua culpabilidade não
 se funda a mesma
 culpa! Homens de
 bom senso, e de con-
 sado abria mão de
 ambos os lados, e
 seguiria o statu quo.
 Diriam: ha quem erra tal
 olhando o seguinte com
 prometter no respon-
 sabilidade do crime
 de passador de nota
 falsa?! Teriam as
 conclusões, não, e, com
 o devido respeito, su-
 missão, occasionalmente
 pela causa publica
 que degenere em flo-
 grante absurdo, occor-
 rendo, immo mi-
 nuel virgindade.
 Tomem para typhoma
 de qualquer individuo
 de quem se se possa af-
 firmar a mesma coisa,
 a lesão a probabilidade
 de seus actos. Por impor-

infartunio della scabbe,
 intetando, nam o saber
 uma nota falsa, com
 tem entre comosiga
 pois q coincide ser
 probi; faz diversas com
 pros com a tal note:
 e comente proque
 mas prende ir de
 der as mercaderias
 escriptas, sob a
 presenca de um
 escripto polie
 al, e mas abster
 so por isso com
 m- the a granissima in
 portaca de grossos
 de nota falsa?! Da
 mesmo jeito ha de
 condar com nos
 o mudo. mas qil
 gado para quem agri
 tica da Justica e a
 gradissimio culto, os
 indiciis articulados
 contra o accusado,
 esse processo, os
 mchuns; mas tem
 o mesmo alcune
 moral e juridico. Com
 consequencia mas
 fundamentos, mas
 grade fundamentos.

fundamentar a de-
 critação da prome-
 sia do recorrente,
 já ~~com~~ ^{anunciada}
 pelo ~~homem~~ ^{homem} fugi-
a guerra. Em se logo
 temos a ainda dis-
 posição do artigo
 145 do Código de
 Processo Crimi-
 nal, estatuida ao
 tempo em que
 a retirada não
 havia ainda sido
 apasallada, e se
 vemos dominios das
 legislações. Nesse
 artigo o seguinte: "Quan-
 do o fugitivo não o obte-
 nha pleno exor-
 cimento do delicto,
 ou indícios neta-
 mente de que
 seja o delinquente,
 deixar-se-á por seu
 desapparecimento, antes
 que não julgo
 procedente a qui-
 da ou deumano. E
 Paulo Pessoa em
 seu conhecido com-
 mentario, accrescen-
 ta em nota com

com a autoridade
 que todos lhe tribu-
 amos. Nos termos
 do artigo 1.º do
 285 e 286 do Reg. nº
 720 de 1842 indícios
remotos são os
 que se ligam a uma
inferencia. Da inferencia
inferencia inferencia
 se passa elle a mi-
 gora tantissimo jul-
 gado, quid non
reprehensum pro
superfluo, e inserto
em o volumen XII da
 conhecida revista "Ga-
 zeta Juridica" (p. 224)
 Demais regista-se
 a lista detalhe: os
malfeitos indícios
non obtem que
uma qualidade in-
terminada pro seu
valor que uma
quantidade pro
los seus caracteres.
 Tiers juridicos, os
signos classicos do
muricadores do
assumpto. Assim
 que Filangieri, non
 dos lancados pro

Juvenis deesse fe
 errada e gloriosa
 escola italiana
 mencia os que
 certos que vamos
 em seguida pela
 das, mimos de mol
 de para a hypothe
 se vertente: I. Um
 só indicio jura
 para uma prova
 legal. II. Quando mu
 tos indicios são
 fazem sinais pro
 var um só, quan
 do as reduções de
 um facto de pro
 va todos de um
 só inducção, ou tem
 na de uns indicios
 que mais se enun
 cia que seja um
 para jamais a pro
 va legal. III. Para for
 mar uma prova
 de indicios e que
 eis que seja um
 das indicios que
 sejam reunidos,
 entre si, de um
 modo tal que um
 não dependa do
 outro, que todos com

concorre para a
 missão firmada
 a guerra de guerra
 Texas, evidentemente
 a o facto governa
 qual e por cada um
 delles seja aprovado
 sobre o testemunho
 de 2 testemunhas
 acima de toda a
 accção (isto ex
 mme da guerra tes
 tamental para
 seus comms se at
 tendem a sua guerra
 original) (seus
 Magistrados ainda
 se não deparam
 com um tratado
 de Guerra pretermitido
 (traducção de Aliscan
 Dre, 85 de Eduardo e
 Henrique Hammet
 Rio 1842 pag 484 e
 seguintes) e por mes
 ses assumptos de
 castigo moral e ju
 rídico vale para
 um vinculo
 e um decalogo, a
 resguardar e abrigar
 a angloza sagrada
 da liberdade humana

Summario. Frontal
 prois, reproduzir a
 guir os propositos
 e missões
 de toda Parte VII e
 seus dependentes
 sagittales com fac,
 guirantes, da lei
 escripta e da da da
 (Prima), os seus
 e ingratos, e
 guirantes, e
 a paratados com,
 tra e secessent,
 ead tim a guirante
 natural de centon
 eor a sua, de
 ecessent nas guir
 do artigo 247 do
 Código Penal. Co
 rro, e com o de
 do mudo, e
 phetadamento, gu
 o hominado fugi a gu
 e vejamos ead a
 guirante testemuntal.
 A guirante testem
 ead o laborioso
 Agente da Estação
 desta Cidade, Sr.
 Juvenio de Altho de
 Chava guirante
 guirante guirante

M. Calvo

neg a nota em que
 São Paulo - the me-
 dadora, e só depois
 do exame d'ella na
 Secretaria das Finanças
 que se viu se con-
 ven da falsidade. Veu
 o Secretário jul-
 gador; um Agente
 da Estação, a li-
 sagem com di-
 retores de todo o grupo,
 organizando-se e não
 percebendo a gravidade
 da situação, a falsidade,
 um natural de estran-
 geiro, como o Recor-
 rente, desconhecendo
 os effeitos do novo
 traço, e que não po-
 deria ter se equivo-
 cado, recebendo e pro-
 curando, um braço,
 uma nota falada?!
 Mas, essa testemu-
 nha accrescente, se-
 gundo o envio a
 Bento Virgilio haver
 sido recebido a cele-
 bre nota, não do
 recorrente, mas de
 um italiano re-
 sidente na Lagoa

É publico e notório
 que André Marchi,
 o acusado, reside
 na sua "Santa Rita
 Dura", no Charrado
 Bairro dos Ferreiros-
 maris, bem em
 frente a propriedade
 do Doctor Desembor-
 gador José Antonio
 Saraiva, quem to-
 mavitissimo di-
 nheiro do da Fazenda
 Publica, portanto, que
 não occorrem, e qual
 grado, não se de-
 zer da mais inte-
 ressada testemunha
 desta processo Bento
 Viegas que transmittiu
 ao Senhor Juiz como
 a mesma autentica-
 ca do italiano da
 Fazenda. Valeremos
 mais tarde, a respo-
 ta. Por agora resta ac-
 centuar que a teste-
 munha Juiz do
 Celho, além da sub-
 stancial subsidio de
 defesa produzido em
 favor do acusado,
 qual o que acatamos

acabamos de ver, nada
 refere quanto aos
 indícios attribuidos
 ao Picconenti; o de
 haver posto em cir-
 culação a nota falsa,
 sabendo que o era,
 quando a propria
 testemunha não
 reconheceu-a como
 falsa; tão pouco, de-
 conhece a testemu-
 nha se apanhou Mac-
 chi, o homem, no des-
 lindar das coisas
 desse processo, de
 maneira por que
 o massam as de-
 mais testemunhas.
 E, portanto, essa se-
 testemunha, a emba-
 la valor, na presente
 causa, ao invés de ser de
 accusação pela triphante verdade
 dos dois factos e magníficos
 testemunhos a defesa! Por
 que apossaram ainda neste
 processo os quintos e sextos
 (as folhas 31 v. e 32) fozem
 simples papel de K. S. nada
 adiantam reputando a autoria
 do crime, e a matéria delicto-
 dissima aos indícios. Depois

Tu (a f. 37) no faz o que disse
 e alegue nada malicioso e de
 passiva sobre os indícios, Tu
 sabe a antea, Tuvo amais, a gra-
 ve suspensão de haver sido empren-
 gado de Ebro de Moarchi (o acusa-
 do) por este duplido, por incapaz
 e inadmi-^{to}. Vão e eluzas de por-
 to neste facto digo vasto mal
 de injustica restao as duas este
 muni-^{as} (?) Anthonilte Meach-
 do (a f. 28) e Bento Reiga (a f. 29)
 as duas unicas que articulam
 contra o acusado os inadmi-
 siveis indícios, mas que nem
 te coluidos neste processo pela
 policia e pelo Juiz do Juiz a qual
 e da qual par digo qual já de
 mais a necessaria e refutavel
 contra dicta. Fizessem embora
 presenciu, os inculca dos indi-
 cios. Anido assim, Traci do
 a lume pela duas Testemun-
 has supra já mitam com-
 rem, com rios de origem...
 Admitta-se, antes de tudo que
 Bento Reiga e supposto victima
 do crime, se crime houve.
 Por a prova se viu condemnar
 um homem digo, com temor se
 alguma pelo rago inconsistente
 do crime da preterida victi-
 ma... Agora, retribue-se o que

que a propria testemunha (?)
 affirmou: a principio, desconfiança
 da nota e acatando-a, depois, tem
 tem passal-a a outrem aos Sr.
 Benjamin Carvalho de notoriedade
 incidente que, segundo já vi-
 mos, não o declarou elle e
 sem, somente, a sua mulher
 (requisito nos ao facto de ter
 querido recusar a nota
 por desconfiança da sua
 veracidade). O interessado, porém,
 com as suas poucas gra-
 ças, se condemnou tam-
 bern como iniludível e un-
 grice, sendo autor de crime
 igualissimo do seu
 que se diz praticado pelo
 reccusante; e, mais, de au-
 toria desse crime, elle não
 a deu ao Accusado e ape-
 nas a um italiano re-
 sidente na Lagoa de
 conforme foi dizer ao
 Senhor Juiz: como,
 pois, se ha de inferir de
 depoimento algumas
 imputações da responsabi-
 lidade contra o Accusado?
 a outra Donna Matilde
 essa, he ceto, que affirma-
 ria pelo diapasão do seu
 marido. Não seria uma

Torna hesitante a con-
 valescente tesa do amor
 que deixasse o seu ho-
 mem atrapalhado em
 tal situação de impo-
 ssibilidade... seja como for ca-
 ream de intervenção das
 Seguradoras. Elles em
 si mesmo se annu-
 lam. Os únicos elemen-
 tos que podem subsistir
 são os esclarecimentos
 da verdade, em vez de
 impensos ao accusa-
 do são the parvoceias,
 e quando, desmoroni-
 dos, pretendem dar o tiro
 de honra, aumentam a
 sua terceira interven-
 ção de que se não sa-
 bido; o ilatamento da
 Qlora ego, da Sagazidade:
 valioso não obstante
 fossem elles contra o
 accusado. Ainda seriam
 melhores, porque as re-
 currenças bastaria en-
 vocar as doutrinas de
 Pruttmayer. Tanto o de-
 moneant, - como o
 cunptice - são históricas
 suas seguitas (op. cit.
 p. 396 e 397) - Estabelecidas

a indagação dos juizes, neste processo, com traço accusado com clareza por sua absoluta improvidencia. Ver-si-ty, agora examinando o supposto delicto, em seu elemento moral, verificar também, e uma relaxação do accusado o requisito de dolo, conforme o artigo 241 do Código Penal. De facto, a condicão essencial no aspecto subjectivo do crime, e' o dolo, que Canavero assim define: "La intension, pris o meno purpetha, e' for um atto che se commette contrario alla legge (Programma, 269) Intencão purpetha e explicita de praticar um acto criminal, - missivo, longamente, em face dos juizes; mas a tunc e' Occurrente. Mas, e' o quando segueremto a intencão, esse e' que, de forma alguma, se demonstra a existência dos actos. Mas

Não está provado que
 o acusado conhecesse
 o facto, (se o praticou)
 como contrario
 a lei. No primeiro momento
 de votos falsos, que
 nos imunda; hoje
 quando se observa
 até o facto graviss-
 simo de autoridades
 policiais de um dos
 municípios da União
 acusados publicamente
 de passadores de vo-
 tos falsos; hoje que mais
 do que nunca alastram-se
 por todo o país, a hor-
 ra barrista, a desgre-
 ça, a corrupção da
 administração fa-
 lsa, - não será acto
 de Chamberlain e de
 benigna e grida de
 cancelar a responsa-
 bilidade, se responsa-
 bilidade accessa, de quem,
 como o acusado, os
 bandidos e a ignorância,
 podia facilmente il-
 ludir-se e equivocar-se
 a respeito da cédula?
 Si muitos vezes as
 zonas repartidas anua-

arricadadoras, ergam-se
 e quanto ao recente
 cimento da cédula au-
 thentica (São José para
 val indo a artistica
 industrial) - a que
 título exigiu-se de um
 estrangeiro (i. ital. com
 o recente) o pleno
 conhecimento dos or-
 çãos práticos que, in-
 fortunadamente, en-
 culam pelo Paiz! O
 accusado, portanto, a-
 char-se nas condições
 de, quando receber a
 nota e com ella que
 fazer as coisas, - igne-
 ras, por completo, a
 falsidade da nota, a-
 gin com perfeita in-
 consciencia (se é que
 a gin, reputamos sem
 fôr, porque outra é
 a missão dos autos, se-
 gundo demonstramos)
 Tanto mais se inspira
 essa missão associada,
 quanto a doutrina cri-
 minal, inspirando-se
 em liberas ensinamen-
 tos, e sagrada de meios
 de que, a certos titulos

leis positivas de um da
 do pag, podem se estan-
 geiro ignoral-as, en-
 vovendo a tutelar es-
 cusa da ignorancia
 do Direito. Do exposto,
 inductum e conclusão
 se impõe; faltar ao Re-
 corrente no acto de
 commetter o crime,
 elemento necessario
 e essencial: o elemen-
 to essencial do dolo, a
 mala fe; assignar a ten-
 ção se mostra a
 falta e o exposto do
 Pedejo Penal. Se
 grande prova assim
 lyer a verdade dos
 fenda de um precardo
 fizeo no art 24 que
 as accões se missões
 contrarias a lei geral
 que não geram a
 multada com inter-
 cao criminosa, ou
 mas resultarem
 de negligencia, neglig-
 cia ou imprudencia,
 mas não geram
 de pena. Desempenha
 na especie dos actos,
 o estudo da intenção

interveio em arts
 30' se find em vista
 o recorrente. Dado, en-
 tãto o rigor das con-
 missas levadas a con-
 clusão de abranços, fa-
 lsa-mente, a outros mu-
 lheres. Assim, em se-
 lador o Sr. Sr. Sr. Sr.
 gente do Estágio
 o Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
 nismo. Observando im-
 mediatamente a de-
 brear, mas, namor
 sivo, aporin. E
 que o Sr. Sr. Sr. Sr.
 por regrese a injus-
 tica commettida con-
 tra o Accusado. Uma
 lyse, a. Sr. Sr. Sr. Sr.
 ficio do Sr. Sr. Sr. Sr.
 do Secretario das Finan-
 cas do Sr. Sr. Sr. Sr.
 de a Policia (documenta-
 a p. 6) e commu-
 nica que a morte, re-
 bre a qual seza toda
 a de se. no morte an-
 to, foi apprehendi da
 morte por occasião de
 se unificar os saldos
 recolhidos a' Suscensoria
 pelo Agente de Estágio

Estação do Canal Ter-
 rev. E, mais em o mes-
 mo documento da
 respectiva autoridade.
 O agente acima men-
 cionado, manifestando
 hesitação, e por a sub-
 stância. Da dita nota
 por dinheiro legítimo, exigindo, porém,
 restituição d'ella, sobe allegação
 de ser procedente de curiosidade
comercial d'esta Capital.
 Ora se o Agente da Estação, o
 zeloso e fiel funcionário que
 sabemos todas por o Sr. Gregório
 Coelho e mais sobre a falsidade da
 nota chegando mesmo a incluí-la
 entre os valores de thesauraria a
 seu cargo, não parece que por
 estorvo obediência a logico me-
 ry que o digno Agente também
 incluiu para não se fazer uma nota
 entre as demais, não deveria igua-
 mente fazer os mesmos motivos
 que os relativos "accusados" ser
 passados?! Esse resultado, por
 absurdo evidenciado que assim
 como o Agente da Estação illu-
 am-se a respeito da nota por
 maior os regas Poderia ter-se
 illudido o Bessorrente sobre ope-
 rio Italiano com conhecimentos de
 especie alguma de nro. monar-

numeraria. O Estado
 officio do Senhor Doc-
 tor Secretario dos Fi-
 nancas, ainda sug-
 gere outros tantos
 pontos a inteso-
 garem-se, se, como ali
 se vber, procedera a
 revta de uma casa com-
 mercial desta cidade, porque
 não foram chamados
 a dehor os depositarios ou
 socios dessa casa? Que ca-
 sa e' esta? Como a re-
 va ali entrou e d'ahi
 sahira em circulacao?
 Nada disse a assignou,
 dispendio-se, alias de
 sua segund indicacao
 p.^a distinguir-se a mada;
 porque a presen de
 tantos p. necessimen-
 to circumstancias
 expontarion so e se o
 accusado ha de ficar
 aqui a fazer o p.^a
 jul do p. allandg!! Ma-
 ior tudo de corrigendo
 de torna esse processo
 contra o accusado
 quando n. toer um o
 ponto central do deba-
 te, em a expressa p. tina

Justiney que elle im-
 ballament devida
 com amparo algum
 profissional, na for-
 macão da cultura a
 saber: a auctoridade
 do facto se se pode
 attribuir a auctoridade
 a este mysterioso
 italiano da Hagui-
 nha. que a Policia
 nem o Sr. João de Deus
 do Procurador Secre-
 tariaal processaram
 sobre quem fosse.
 Da' ditta cartaria a
 multas e multa
 testemunha de
 processo, o Sr. João
 de Deus e o Sr. João
 de Deus em
 cuja Policia e hats
 ficar em toda segun-
 da-feira. foi Bento Vi-
 ga quem. the com
 munição ter sabido
 a morte de um itali-
 ano residente na
 Lagaipa, e quando
 attendem a que em
 communicação de Ben-
 to Viga tendo sido pre-
 tad. quasi que com
 temporariamente a proprio

Vilbalt

proprios factos da pro-
 sagem da carta de
 elle todo o mundo de
 uma absoluta verdade
 de seu sephos, sem
 segundas intencões,
 depois emmagentos, fa-
 mos: o italiano Ambr
 Marchi, o pobre accu-
 sado neste processo,
 não reside na La-
 gointha tem a sua
 modesta moradia
 em Santa Rita De
 São. Esse facto da
 viagem preciso, tes-
 temunhos, entre au-
 tras pessoas qualifi-
 cadas os Senhores De-
 putados, Sargento, Sargento
 J. de Oliveira, digno
 funcionario da Se-
 cretaria do Interior. Se,
 pois todos as immensi-
 mais allegações de Men-
 do e Mathilde occorrem
 neste processo confor-
 me elles affirmam, e
 sua ~~procuradoria~~ im-
 maginacões de culpa
 feitas de D. Barron
 de los Potos, senhores,
 se tudo isso succeder

succeder, — e foi, e
 foi necessariamente
 com o italiano de
 "paguinha", e não com
 o decente. Com essa
 amargosa jersão,
 gem, esse intransigível
 jersão, com es-
 se italiano, já agora,
 na berlinda, é que
 a Culpa jersão,
 e depois a justiça por
 mandos da culpa se-
 gura de quem entendeu.
 Se o não fizera,
 ou o não consegu-
 ram com jely exito,
 não ha de, por isso,
 pagar o justo jely
 queador. Não se re-
 laciona jersão a im-
 purada negligencia
 dos illustres antenidos.
 Desi como, em jersão
 de harmonia jersão
 jersão, de effeitos assis-
 tenciaes a' honra
 de um individuo
 e ao seu credito de so-
 ciedade, (qual seja
 o accusado) se faz a
 boalhada jersão
 processo por quem

as referencias claras
e insusceptíveis a uma
autoria, diversa daquela
que se produzem, mas
em geral, e nem a re-
sponção?! Haja então ou
então culpados pelo
criminoso facto que
está processado accusa-
ção, mas, em caso algum,
recorre sobre o Recor-
rento o peso e a respon-
sabilidade do acto que
não consummou, e
delicto que não levou
a cabo, - conforme as
mesmas regras in-
structivas dos autos
formam incontestá-
vel, accedendo, num
caso, a um caso com-
muneal, d'onde pro-
cede a nota, e que se
não verificou, e, noutro,
explicitamente, presu-
psumendo, affirmam-
do-se ter sido o au-
tor do delicto autor
que não se accusa-
do, por ser a qual
a sua "Hagoirky", e, em
interruptamente,
no Bairro dos Funcionários

'Terneciosarios', a sua
 de Santa Rita Duran
 - Segundo do sobre com
 quanto de bem julgar que
 exarar a gloria jurissi-
 ma da Magistria tues do
 civil, exalçada troji a
 civil de Juiz Succesor,
 em Minas, onde sem-
 na o airo fulgido da
 Justica; fiado de antise-
 sa de aressido da benigna
 equidade do Excellente
 pro Sertor de autor Juiz
 Federal, - e peramos mas
 ser confirmado o, data re-
 mia, in jussidico de gra-
 odo de folha 35 v., lavran-
 do-se, nesta instancia,
 a ingro nuncia do
 accusado. - Essas judi-
 carias se commetteam
 todos os dias, e não
 sera, por certo, dos far-
 rapos e que se reduzio
 este processo, um futeio
 de Juiz, que acolheido
 seguinte monturaria a od-
 vso forçada da concan-
 mção de irresgataul
 inguidade, - mais e-
 ma a ametter mas an-
 raes do padecimento

p'adecimento humano
 em assembléa galega
 Tanto mais se nos affe-
 gura haver se jurante-
 do, no actual processo,
 humantel deslize das
 dignissimas autoridades,
 que nullo já se viu,
 quanto mais auctoridade
 para o Accusado asse-
 shares referencias dos
 seus humosissimos pre-
 cedentes. E' alguma
 que occorreu na Ma-
 gistratura Estadual, um
 dos mais brilhantes pro-
 ces, - que desd'ollar me-
 de processo - em tuncas
 tido occasiao de o fa-
 zer, referia elle do M. M.
 julgador a vida simples,
 laboriosamente honra-
 da, a vida tem moute
 do oporao Andre Mar-
 chi, o Accusado, - que
 não apprehende ainda
 nem aprenderá a ca ira
 das vargueniasas re-
 nunciaçao, valendo se
 moute viver compa-
 rando the proporcio na
 Deus, sob humada pro-
 bidade e dedicaçao para

para os seus, para
 a gratificação ganha-
 -ção de sua família,
 mas passando, pois,
 de um for obscuro pi-
 lars da magestade
 construção humana,
 a ganhando nos in-
 ductivos sentimen-
 tos da virtude. Agra-
 as famos, pois, do re-
 ssumo gulgado, a
 summa, e grandiosa,
 a separadora justiça
 O Advogado Esteram
 João Leite Pereira
 Minas 15 de Dezen-
 bro de 1893. Esteram
 quatro estampilhas
 federais de 18000 e
 quatro faxes p-
 lras de 4500 ss. Juntar
 os autos Minas 15 de
 Dezembro de 1893 Conclu-
 são do lre de Janeiro de 1900
 passados antes concluso as Es-
 tado Luiz Secionul. Eu Vee-
 rique Cabral assinado e escrevi.
 Vai a petição confirmada
 a depreciação, em duas folhas de
 papel em separado para juntar a.
 Recorrendo ao escripto mais
 Ouidade na redação para não

Requeto

Balanciando Supra
 os partilhados and
 havia muito Iteli
 and em cima a com
 pra de algemas
 e o que replicando
 que era para festi
 vos e assim mesmo
 de um italiano
 sem a mais a mais
 gado no Alamo de
 the e que se achava
 na casa de Lili deo
 na fazenda. Já me
 se gordo havia che
 gado e o mesmo an
 seite, e Martinha
 e deu the e gordo
 no balcão e a com
 clusão do negocio.
 Assim com o mesmo
 o no 2^a de 1905 de
 garrafas de vinho
 carregados e mais
 mil e mais para de
 garrafas de garra
 fas que mais fi
 cariam envolvidas
 na mesma, para
 guardo o preço total
 de 48x500 voltando
 de 156x500 e men
 tendo a mencionada

mencionada nota de
 2000000 não sem sus-
 siter dúvida sobre sua
 legitimidade, que o
 Bco. de Navarra, que
 allegando que a nota
 era falsa (protesto)
 passando a discussão
 para a que a recu-
 bra que, por N. S. que
 não se poderia com-
 sigar o direito de que
 garantir o protestado
 que em sua ordem
 desse o recurso, com
 finem de Bco. e de
 um bilhete em
 presença do seu
 filho e a presença
 de facto, mas nella
 assignava-se como
 o nome de Joseph For-
 gues (p. 10 v.)
 Este facto, retornado
 como o bilhete e o
 livro e com outros
 meios de recurso
 de vias. No segun-
 do da origem - e
 a reverente Virgí-
 a entre seus collegas
 pretendendo trazer
 a nota e todos seus

recusaram. mas por
falso ate que recu-
saram digo, que re-
correm ao Agente da
Estaca. Este questiona
a sua duvida e maki-
sab, a sexl digo man-
dal-a contra a feita e
e por consulte ao
Thesouro, estadoal
que reconhece do
falso, envia-a a
Pulica recusando
a integral-a pro-
vimento a Veiga (a
folha 7 do Ingresso)
Neste o seguinte
foi intimado digo, fo-
ram chamados ei-
anto de Jurgente e
Reo Veiga e a esposa
e os testemunhos
Ino sumario de
Culpa, presente o
Prostituto Federal
seis. Destas duas, as
de ff. 31 e 32, vem que
senciamente o Reo,
no dia 2 de setem-
bro do anno proximo
do, em a casa de m-
gocio de Bento Ve-
ga e ate a presentem

um bom este esta
 balava com aquella
 a munda da Segura
 munda de garafes
 de vinho e a culti
 ma ate o rio bo
 herdo curvo, de
 jozimentos que
 estas de accordo
 com os prindes
 do Vigas e sua ma
 ther Martinha, as
 segurando todos que
 o reo. present a Be
 ficia e ao juiz. Ecci
 onal na p. ma
 mo es. grador do
 Vintu; que tanto
 denunciam. n. Joseph
 Farguino, resident
 na Fagvinte em
 burbis desta Capital
 aqui agora amiguo
 no moro no este
 mo opposto Rua San
 ta Rita Durao com
 o nome mudado
 de joz. m. m. ge
 neralizado de Alente
 Marchi. O que tudo
 bem providenciado.
 Considerando que a
 anto. de curvo, e

crime, a introdução
 de nota de 2000000 no
 circulação, este pro-
 vado pelo depoimen-
 tos de 2 testemunhas
 que viram o Rio na
 casa de negocio de
 Veiga, e pelas minutas
 da declaração distri-
 da egressa, que seph-
 cam a transaccão e
 confirmam a iden-
 tidade de pessoa do
 mesmo Rio; Con-
 siderando que nenhum
 motivo de suspeição
 transpirado no processo
 entre os negociantes
 e prejudicados a Reo
 e as testemunhas
 salva a frivola con-
 testação contra a de
 fs. 31, que limitou-
 se a dizer, e isso an-
 tra, que viu o Rio
 em casa de Veiga,
 negociando moedas;
 ao passo que não re-
 comprehende a per-
 versidade que seria
 precisa da morte
 do mesmo Veiga
 e egressa para

para architectura
são. Com a chamada
coluna via contra
um bo... que
miam gula...
pau, attribuido
-to e... e...
missas de...
nota, que a...
do Rio de Janeiro...
uns...
que nada...
nem... digno, e
no... a...
panel...
Rio, logo...
um... Com
siderando que
quando...
center do Rio faz
mistar essa...
de violencia...
cardas...
humano, a...
do... Rio,
o... do...
terra do...
que a...
flictos e...
com...
advogado, cuja...
cidade...
ga, um... da...

prova dos autos, que
 o rio estava em ce-
 sa de Vezes, que trans-
 feriu-lhe a morte, e tan-
 to assim que procura
 exculpar o contestando
 o facto; as provas que
 o Rio, como cyrismo,
 nega em absoluto
 ter alguma dia visto
 Vezes e sua esposa,
 tendo a sua casa
 em ao assaballe onde
 estes moravam (intima-
 ção nº 19) Considera-
 ndo que se de bon-
 fe' procurarem na ma-
 nual que de los com
 haver recebido a morte
 de entem como legi-
 tima e não neces-
 saria a uma negativa
 e tão mal calculada
 que nem toda a habi-
 lidade de seu patrono
 grande sustento a
 considerando que
 a esse facto capital
 juntamente os outros
 de se juntam no de
 haver usado de mo-
 ra supposto, quan-
 do terceiro para man-

mandar jurar
 o vinho camponês
 com a nota falsa;
 evidentemente não
 o todo a tempo de mi-
 ar de si a suposta do
 crime; mas vendo que
 logo mudando de
 foi elle descolado, re-
 gilaria como deves-
 citar, mas mais o
 que nem jurar
 e outro que não fora
 o Rio e teria feito,
 porque 4, 5 e 500 ma-
 e quantia que mi-
 garem desguise o
 não ser um leuco,
 um um delinquen-
 te na casa especial
 do Rio. Considerar
 do que, regra geral,
 e na licção dos trate-
 distos, o dolo provava
 por indícios mui-
 tomentos ao presiden-
 te critério do julga-
 dor, para de frus-
 trar a a repressão
 quer civil, quer
 criminal, e a prova
 circunstancial, in-
 dicada como em

melhor de todos por
 Hattermayer, congre-
 ga-se e concatenam-
 sua espinha dorsal
 entre para compun-
 der o Rio. Considera-
 sendo que a fal-
 sidade da nota de
 f. 21 a 22, está mes-
 mada pelo Thesou-
 reiro do Estado, que
 a envia a Policia
 e pelo seu assen-
 gado de f. 2) Pelo
 addendo, e o mais
 das actas me-
 gnosivamente ao
 reusso officio,
 ao voluntario, con-
 firmada a senten-
 ca de f. 35 a
 36, recommenda o
 Rio sua grãza en-
 vando a ach-
 suplantando a li-
 vramento, e publi-
 ca esta em seu
 do Escrivão, que a
 intimara a
 Rio, a seu Jothão
 e ao Dr. Barros,
 e ados prazos
 meados nos

estes em que o
condemno de m
nista dos autos ao
Deutor Procurador
da Republica para
dizer, e libello, nos
termos do art 6º da
Lei n.º 545 de 1898
Cidade de Minas,
12 de janeiro de 1900
Gonardo Ernesto de
Faria e Conquiza
Cartão. Certifico que em
nos 12 de janeiro de 1900
mil e novecentos
publicou em
nos Cartão a
sentença, e os, em
três e mais que
intimou da mes
ma ao Deutor Pro
curador, ao seu e ao
Deutor Advogado
do mesmo Ope
rido e a verdade do
que deu fi. O ten
Privado inteiros
Henrique Barbosa
da Silva Gabriel
deste Aos 12 de jan. de 1900
mil e novecentos fuzos m
to autos em vista

vista ao Doutor
 Procurador Eu Hem
 rigue Cabral, sem
 mais o encaminhar. Vou
 o libello em supor-
 tado, Minus 172
 Janeiro de 1900
 Rodrigo de Andrada
 Data de Data - Recibies
 to certo na de
 da sugera Eu Hem
 rigue Cabral ex-
 ercitar intima o
 escrevi Yessetade
 Aos 19 de Janeiro de
 mil e novecentos
 to junto a estes
 entre o libello de
 me accusatorio
 que se segue, do
 que para contar
 fazer este termo
 Eu Hemrigue
 Cabral, Escrevi
 o encaminhar ao libello
 crime accusatorio
 diz o Justice Publico,
 como Autoria con-
 tra Andre Marchi,
 por esta ver na
 multas farras de
 Direitos E. S. C. Provo-
 ra' que o Rev Andre

Andre Marchi, no dia
 2 de Setembro do anno
 findo dirigiu-se a
 Casa de Bento Veiga
 e comprando-lhe um
 mto, deu-lhe um
 pagamento por um
 nota falsa de du-
 zentos mil reis, o
 que o sr Andre Mar-
 chi sabia que a nota
 era falsa. Nestes
 termos, pede-se a con-
 demnação do sr An-
 dre Marchi no gozo
 do artigo 249
 do Código Penal e
 para que assim se
 julgue offencendo
 o presente bkello
 Testemunhas Francisco
 Alves Proença, Anto-
 nio Luiz Martins
 machado, Jose Mar-
 cino Rodrigues Carol-
 lo, Bento Veiga, Joaquin
 Teófilo Alves, Mi-
 nary 19 de Janeiro de
 1904 O Procurador
 da Republica Ros-
 arigo Brito de An-
 drade. Termos de au-
 diencia Aos 25 de

Desempenhou-se a sessão
 de 1.º de Janeiro do anno
 de mil e novecentos
 e trezentos, no salão da
 sala das audiências
 do Juízo de Direito
 Real, que se no Forum
 onde se achavam pre-
 sentes os Excecellentes
 senhores Deputados Juiz de
 Direito, Edmundo Er-
 nesto da Silva e Con-
 gressos, e os seguintes
 Officiaes do Ministério
 da Justiça, a saber: o
 Juiz de Direito, Thomeo
 da Silva Reis, com-
 mandante do Deputado Pro-
 curador da Republica,
 e, por parte da
 Justiça Publica, of-
 ferencia libello crime
 accusatorio contra o
 Rio Aradosi Proceli-
 no, requerer que se
 proceda ao ar de
 diligencias legais. Apror-
 gando-se o caso com
 parecer do Juiz de
 Direito, Edmundo Ernesto

Ernesto da Gama e
 Argencina, Digo
 Eu Henrique Bar-
 bosa da Silva Ca-
 bral, escrevo in-
 trinca e escrevi, Edo-
 ardo Ernesto da Gama
 Argencina Conclu-
 sã. Aos 20 de Junho
 de 1900 faço este au-
 to conclusão ao Ex-
 cel. Eu Henrique
 Barbosa da Silva Ca-
 bral, escrevo, es-
 crevi. Recibo e libello,
 de o Escrevo cuba
 dille e oal das testemu-
 nhas ao Rec. para
 contraria, no processo
 legal, querendo; sen-
 do para isso inti-
 mada. Dest. do gracho
 Tendo os tes. dias
 para contraria, de,
 eu sem ella; designa-
 ca 15 audiência ao
 sabbado, no Forum,
 as 11 horas do dia, pa-
 ra o julgamento, in-
 timada os testemunhas
 indicados no libello
 para para, e para
 e para, quer da lei.

data

lui - Instruimento de Destas
 Doutor Procurador da
 Republica, e o Rio
 Minas, 20 de Janeiro
 de 1900. Eduardo Cer
 queira. Data - Recibi
 este auto, na data
 supra. Eu, Henrique
 Guilherme Gabral, escri
 vaõ o escrevi. Certi
 fico. Participo que em
 20 de Janeiro de 1900
 entreguei ao Sr. da
 sentença supra
 e dei-lhe copia do
 libello, do qual deu
 fe. O Escrivaõ Hen
 rique Gabral - Y1111-
 taola - Aos 20 de Ja
 neiro de 1900 junto
 a este auto e rei
 to que se segue e
 do qual para constar
 fizeo este termo. Eu
 Henrique Gabral, es
 crivaõ o escrevi. Re
 cuido Senhor Hen
 rique Gabral, escri
 vaõ do Juizo Federal,
 a copia do libello e
 me accusatorio apre
 sentando-me pelo Dou
 tor Procurador da Re

Republica contra
 mim. Cidade de
 Minas, 20 de Januei-
 ro de 1900. Aos du-
 de Marchi. Y. Minas
 Janeiro 25 de mil e
 trezentos. Juntado
 Aos 25 de Janeiro de 1900,
 junto a estes autos os
 documentos que se se-
 guem: a constancia
 do do libello apressen-
 tado pelo rec e da in man-
 datos de intimacao, as
 testemunhas e do
 que para constar fa-
 co este termo. Eu Hen-
 rique Gabriel escrevio
 e escrevi. Constan-
 cando o libello diz o
 rec Andre Marcini
 o seguinte: 1) Po. que
 elle rec nao estive no
 dia 2 de Setembro no
 Airo em casa de
 Bento Veiga, nem
 comparecer no juizo dan-
 do um pagamento
 a nota falsa de 200000
 junto aos autos. 2) Po.
 que os depoimentos
 de Bento Veiga e sua
 mulher Estefanina

Martimha Machado
 premissas victimas,
 da fraude do paga-
 mento do ministro
 na importância
 de 438500 e de 1564500 em
 treco da nota falsa
 de 2000000 foram por
 todos por Summa-
 rios que visam
 (a) a Dissolução sobre o
 autorio do crime (b)
 a uma reprovação
 pecuniária. 3.º Por que
 os depoimentos de
 suas testemunhas,
 sendo suscitada, por
 ter sido opositor do
 pedido da offensa
 pelo rei, entre mi-
 nutamente contra-
 dictoria quando diz
 que o facto passou
 - se no mesmo o
 gesto, ambos fallam a
 guisa que visam
 o rei esmagando vi-
 nhos, e nada dizem
 da nota de 2000000
 4.º Por que a introdução
 desta nota pelo rei
 não éculpada, foi
 meio de compra

compra do dinheiro,
 resulta de uma fra-
 gantissima presumpção
 que por essas notas
 venha não deve
 fazer a sua prestação
 de Jure (art 67 do Cod)
 e do que essa presun-
 ção venha a con-
 trariar os princípios da
 mercancia. Com
 effeito apresentaram-
 na pratica a 25 de
 Setembro 23 dias depois
 do facto por elles en-
 gerado. E de que a
 nota falsa denun-
 ciada sido logo antes
 que as autoridades
 intertantes no dia 5
 de Setembro o thesa-
 reiro Antonio Gomes
 Monteiro, contendo
 dinheiro remettido pelo
 Agente da Estação do
 Barral Fico da capi-
 tal, encontraram en-
 tre as notas falsas,
 e portador d'um di-
 nhario José Narciso Rodri-
 gues Camello, não foi recebido
 pelo agente e consultado

sobre a legitimidade da nota.
 4º Pr. que o Thesoureiro não recebeu nenhum recibo consual
 tendo sobre a legitimidade
 da nota. Portanto.
 8.º Pr. que a occurrence no
 Museu da fazenda a 5 de
 Setembro marca o momen-
 to do crime (46) 9º Pr. que o
 gente exigiu a substituição da
 nota falsa e denunciou
 Bento Veiga e este não com-
 gindo inventou a com-
 pra e vendeu pelo Atilemano re-
 sidente no Lagoinho. Alas.
 10º Pr. que os denunciante dizem
 ter ficado em sua casa e
 recebeu um bilhete escrito
 pelo réu que se assinava José
 Formosinho; e não apreen-
 deu este bilhete para se
 examinar a letra e firma
 11º Pr. que o réu gozava de
 boa reputação e tem
 comportamento re-
 comendavelmente exem-
 plar como artista e
 chefe de família
 12º Pr. que não tendo
 sido introduzida
 em circulação a
 nota falsa, ao
 contrario consta dos

Los autos que por a
 5 de setembro dada
 como foi ao thesa-
 reiro das finanças,
 a abstracção e de J. Re-
 gues o Suplemento
 das testamentos: Anto-
 nio Gomes Montei-
 ro, Galvão Lopes de
 Oliveira. Luiz Barlli.
 Antonio Baptista Vi-
 ro. Antonio Alves
 Martins. J. Francisco
 Symacio Lopes. Minas
 22 de Janeiro de 1900 Au-
 die. de Marchi. Estor-
 nuna Intangulha
 de 300 mil federal (por desqual-
 te-n, e fac am - n - a
 intermeos as test-
 mentos. Minas, 25
 de Janeiro de 1900 E.
 Curcio. O Doutor Eda ^{ma adabo}
 ardo Ernesto da Gama
 Pequeno, juiz Secre-
 tal do Estado de Mi-
 nas Geraes, na forma
 da lei d. d. Mandado
 a qualquer official de
 Justiça, disto Juizo, a
 quem este presente for
 vindo por ordem do
 signado, que se dirija

dirigia a' casa de resi-
 dencia de Francisco
 Alves Nogueira, Anto-
 nio Luiz, Martinho
 Machado, Jose Narciso
 Rodrigues Carmello,
 Bento Veiga, e Jacinto
 Teixeira Castro em con-
 de encontrados foram
 e os intimos para
 no dia 24 do corrente
 mez, sabbado, as 11 ho-
 ras do dia, os foram por-
 sentes para a sala
 das audiencias dist-
 ribuidas, que e no Terco-
 lapino de, como test-
 monhos, suporem
 na audiencia de
 julgamento do Rio
 Arde Marcheg-
 nas da lei que
 corrige. Dado e
 passado neste li-
 tado de Torres
 aos 24 de Janeiro
 de mil e novecentos
 e oitenta e oito.
 Eu Henrique Barbo-
 sa da Silva Cabral
 escrevo e intimos
 e os creio. Eduardo
 Queiroz e testifies
 que em virtude do

O mandado supra
 intimou neste Cida-
 de em suas pro-
 prias pessoas Fran-
 cisco Alves Magui-
 ra, Antonio Leuz,
 Martinha Machado,
 Bento Veiga, Joaquin
 Teodoro Coelho do
 que ficaram bem
 acientes do conte-
 do do mencionado
 facto e descrei de in-
 timar a Jose Marcio
 Rodrigues Carmello
 para achar fora
 desta Cidade em
 lugar incerto e não
 sabido, o referido e
 verdade do que deu
 fe. Minas, 26 de ja-
 neiro de 1900 O Offi-
 cial de Justiça de
 Juiz Secessional The-
 ophilo da Silva Reis.
 O Doutor Eduardo Es-
 neta de Sousa Cer-
 queira, juiz Seces-
 sional de Estado de
 Minas Gerais, na
 forma da lei, d. 81.
 Mando a qual
 quer Official de

da Justiça a quem está
 por presentando vindo
 por mim assigna
 to quem se dirige a
 casa de residência
 de Antonio Gomes
 Monteiro, Galdo
 Lopes de Oliveira,
 Luiz Galli, Antonio
 Baptista de Oliveira
 e Jo Baptista Vieira An-
 tonio Alves Mar-
 tins Junior e Fran-
 cisco Ignacio Lopes
 ou onde encontra-
 los para os res-
 tantes para no dia
 24 do corrente, sábado,
 as 14 horas, legorem os
 seus testemunhos no
 processo crime con-
 tra André Marchi
 conforme pretensão
 do mesmo. O que
 cumpria. Dada e
 passada nesta Ci-
 dade de mineas ao
 25 de janeiro de 1900
 Eudemirque Barbosa
 da Silva Cabral, Es-
 creitor Publico e
 escreva. E. Figueira
 Certifico que em via

virtude da mandado
 supra esta Cidade
 de Minas, intimou
 as suas próprias
 guarnições Antonio
 Gomes de Mattos,
 Galvão de Aguiar de
 Oliveira, Luiz Caetano
 Antonio Baptista Vi-
 era, Antonio Alvar
 Martins Junior e
 Deseu de Antimor
 a Francisco de Aguiar
 de Aguiar Francisco Igná-
 cio de Aguiar por con-
 ter conhecido guerra
 com este movimento
 da Cidade. O referido
 e mandado do gen-
 eral San Jacinto de Aguiar
 de Aguiar de Aguiar de
 Aguiar, Theophilo da
 Silva Reis. Com tra-
 jo. Antepagos mais
 que hoje, qui mpor-
 tado que o destino
 vira Francisco Ignácio
 de Aguiar de Aguiar de Aguiar
 desta Cidade, es-
 ta ingormação foi
 feita pelo mesmo
 no Arquivo de Aguiar
 O referido e mandado

San José, Nicaragua, 27
de Janeiro de 1900. O
official de Justiça, the
ophite, Da Sala de
Achoando se citados
notas, meus meus
das testemunhas de
accusação, meus
meus para bem da
segurança da accusa-
ção por acentuado a
segurança por ser um
detento, achasse o pro-
cesso em termos de
entrar em julga-
mento; e portanto
prosigam-se em seus
ulteriores termos. Sala
do julgamento no
Forum, aos 27 de Je-
neiro de 1900. Eduar-
do Ernesto da Game-
luz. Junta de
Aos 27 de Janeiro de
mil e novecentos
junto a estes auto-
rescibos que se si-
gue; bem como o
auto de julgamento
feito ao Rev. e os de
proseguimento. Los
testes e do que
para constar fuesse

fado este terreno. E em
 Hummingar Cabral as
 rivais rescueri. Estam
 um recibo numero
 12486. Os 4000000 Rece-
 bemos do Senhor An-
 dré de Marcha para
 pagamento da factu-
 ra do Senhor Domini-
 go Mancelli a quan-
 tia de 4000000. firme-
 mos o present. tendo
 vigor em 20. Rio de
 Janeiro 14 de Setem-
 bro de 1893. Maria Cor-
 ta de C. Comp. antec.
 Es taraduma estam
 villa federal de In-
 tento sein Assente-
 da. Aos 27 dias do mes
 de Janeiro de 1900, ao
 meio dia, em a sala
 das audiencias do juiz
 Desccional onde se
 achavam presentes
 o Ex. Doutor Juiz
 Desccional e o Dou-
 tor Procurador da Repu-
 blica, compareceu o
 accusado Andre Mar-
 ches e os testemunas
 abaixo nomeados cu-
 jos ditos e respostas

respostas as perguntas
 do juiz abaixo
 se não, e do que pode
 constar que este
 termo em Herrin
 gau Barbosa da Sil
 va Cabral escrevem
 intimos e creem. Au
 to de Perguntas feitas ao
 rio Andre Marchi:
 Qual o seu nome?
 Respondem se chama
 se Andre Marchi: Qual
 o seu estado? Respon
 dem ser casado. Qual
 a sua idade? Respon
 dem ter 34 annos de
 idade. Qual a sua
 naturalidade? Res
 pondem ser natu
 ral de Italia Qual
 a sua profissão?
 Respondem ser sa
 nativo. Qual a sua
 residência? Respondem
 residir nesta Capital
 a Rua Santa Rita do
 ouro. Perguntado se
 sabe ler e escrever?
 Respondem que não.
 Perguntado de quem
 é filho? Respondem
 ser de Bergamini.

Marchi Perguntado se
 tem algum motivo
 a que attribua a sua
 prisão? Respondeu
 que não attribue a
 liberdade a nenhum
 motivo particular e
 nem se recorda
 porque se acha preso
 Perguntado se se não
 culpado e se tem do
 governo a agitação
 em sua defesa?
 Respondeu que con-
 sidera-se innocent-
 te; que a sua vida
 (a quatro annos que
 mora nesta Capital)
 tem sido toda de tra-
 balho e gratidade;
 vivendo por isso
 geralmente de esti-
 ma e confiança no
 commercio. Que só agora
 e pela se vez se encontra
 si não enraivos neste processo
 que não comprehende Que chegou
 a quatorze de Setembro do anno
 passado elle interrogado sobre
 a sua Capital e foi ao Rio de Ja-
 neiro tendo partido no dia
 12, e lá foi pago, dito, fu-
 ze sentimentos reberendo de

de um comerciante duto Capitão
 em confiança e em de-
 cumento a quantia de
 quatro cento mil reis para
 entregar a um seu credor
 no Rio de Janeiro, o qual
 porora com o nome do
 mencionado credor
 e que requer junto-se
 aos autos. Isto porora o
 credito e confiança de
 que goza elle interrogado.
 E demonstra que e elle in-
 terrogado incapaz ser em
 julgado digo, incapaz de co-
 nhecer o crime que se lhe
 imputa. Quanto ao mais
 que advogado aduza-se necen-
 brio de deduzir outros a-
 jumentos em prova da
 inocencia d'elle interro-
 gado. E depois desta de or-
 lida e actual - a confes-
 são, mandou o juiz
 encerrar assignando - a
 comissarios para abairar no
 modo e rito. E a Veneravel
 Borbosa da Silva Cabral
 meo interino o escrevi
 E duor do Ernesto da Fama Bel-
 quim Aroni e Chacchi.
 10 de Junho de 1871
 ra Coelho, Com quantos e tres

10 de Junho

com quarenta e duas annos
 de idade, casado, natural
 deste estado residente neste
 Capital Agente de Estação.
 As testemunhas disse mais
 testemunha jurada no for-
 ma da lei prometteu di-
 zer a verdade sob o seu
 juramento e que fosse de-
 gmitado, e sendo inquiri-
 da sobre o presente juramen-
 to sobre a D. O. R. Charchi-
 respondeu: que no dia 3 de
 Setembro apresentou-se
 a elle testemunha o seu
 velho conhecido Bento
 Veiga o qual apresentou
 uma nota de 200 mil
 reis inquirindo se era verda-
 deira. Examinando-a entendeu e
 afirmou a testemunha que era
 verdadeira mais parecia ter sido
 lavada. Apresentada a nota em
 ante a testemunha pelo juiz
 declarou a testemunha que
 é semelhante a
 que lhe apresentou Veiga. Disse
 mais a testemunha que para
 maior certeza foy o por-
 dor da nota mandada a exam-
 ar o Thesoureiro do Estado, e de facto
 a enviou, pedindo mais a este
 o accordo com Veiga para arizar

avisar se era falsa,
 caso em que comes-
 sse Veiga juntamente
 pedir o auxilio da
 Policia contra o in-
 trodução de um itali-
 ano que era mes-
 mo a esmolar. Mas
 essa certa quan-
 tidade de dinheiro que
 mejava mais o
 mesmo Veiga ir
 se estabelecer no Es-
 tado a fim de vir
 pedir o embarque
 do mesmo italiano.
 Neste accordo elle ter-
 minou a sua vida
 a nota do Theorense
 do mesmo feio da
 Estacao e logo apoz
 Veiga, (verificada a
 falsidade da nota
 pelo Theorense) se-
 guiu com um bu-
 llete della Estacao
 para a reclamar-a;
 mas não grande
 se conseguiu por
 que o referido The-
 orense já se en-
 trevara a enviar
 a a Policia, propo-

propozito que era tam-
 bem partilhado e manifesto
 do por Feiga. Disse mais,
 perguntado pelo Ex.^{mo} Juiz
 que conhece o acusado
 presente só de vista e por
 occasião da formação do
 culpa, Feiga porém conhe-
 ce a mais de anno, e de sei-
 ureira propin sabe que é ho-
 mum trabalhador, serio e
 no conceito d'elle testemunha
 incapaz de caluniar o réo,
 attribuir-lhe falsamente
 a pontaria do presente crime.
 Dava a palavra ao Dr. Procu-
 raor por este foi dito que
 nova tinha a pergunta.
 Dava a palavra ao Dr. Adv.
 gado de defesa, por este foi
 perguntado: si elle testemu-
 ha alguma a nota legitima,
 tanto que incluia no din-
 heiro bom que foi reme-
 tido ao thesoureiro como
 salda do firos? - Respondeu
 que é certo ter a nota
 ido entre a feira da Es-
 trada; mas como nos
 minutas e especifico os
 mesmos thesoureiros para
 verificar se era verdadeira
 ou falsa, visto não ser elle

elle testemunha grande
 faculdade em conhecer e dis-
 criminar o certo, em tudo
 mais de accordo e para
 os fins já expressos em
 seu depoimento. Pergunto-
 se pelo Sr. Advogado quem
 foi que levou essa sup-
 posição que foi pos-
 tar no Diário? — Respon-
 deu que foi um Cavalheiro
 do Estado de nome
 José Araújo. E nota mais
 me sendo perguntado e
 depois d'isto me ser lida mon-
 deu digo e achou-a con-
 forme mostrava o qto
 quiz que o encurasse.
 Houve Henrique Barbosa
 ex 'Libro Cabral e vi-
 rão inteiros que o en-
 ri. E duor do E. J. J. J. J.
 Guio. Joviano Teixeira
 Leão. Rodrigo Brito do
 Andrade. Comilho do
 Brito. A testemunha Mar-
 tina Machado, com 24
 annos de idade, casada,
 natural de Uspartina,
 residente nesta Capital.
 As custuras ome ao
 ocada com Bento Feio. Disse
 mais saber ler e escrever.

Testemunha queada na for-
 ma da lei e sendo insue-
 rida sobre o processo
 processo contra André
 Thearchi respondente: que
 mais, em meados
 no dia dois de setem-
 bro do mesmo passado,
 chegou à casa de nego-
 cio Sella Testemunha
 na Floresta, bairro de
 São Caetano, com indi-
 cados que lhe era
 desconhecidos mas que
 ella testemunha affir-
 ma ser o mesmo
 accusado que se ach-
 aqui em Juiz de Es-
 treito. Indivíduo que diz
 uma garrafa de en-
 rija estrangeira e
 que se queira com
 uma nota de 20000
 reais a Testemunha
 seguranças que
 não tinha duas
 para essa nota,
 entre o mesmo
 indivíduos que
 por uma nota
 de 20000 reais pa-
 gar uma garrafa
 de enrija nacional

nacional que sub-
 titulava guelha estrangeira,
 guelha, guelha a guelha
 signia. Começou a
 conversar com elle
 neste momento fallan-
 do a hespanhola em
 elle que a mesma
 Testemunha, origi-
 naria da Hespanha
 a principio, o accusa-
 do dizia se italiano
 residente na Pa-
 rta, bairro tam-
 bém desta Capital
 e ali em casa de
 negocio. Em quan-
 to tinha ouvido se
 conhecendo as gan-
 das na partilhada
 proprias tambem
 a corrigir o erro,
 que a Testemunha
 apraeu a saia de
 azul e quarenta
 a ganha, allegan-
 do que era trabalha-
 dor mas gostava
 do que era tam-
 bém a commoção disse
 que já tinha es-
 tado na Republica
 Argentina e a Testemunha

testemunha disse que
 sua vez que Toms
 tem la. Tinha em
 iração e desjura
 fora da Transpor
 tar-n, visto como
 o commercio aqui
 era na terra; mas
 traço mais as tuas
 dispor da habitação
 e do sortimento
 commercial que tem
 Declaram ainda o
 accusado mais con
 versação que desti
 nava o vinho a
 um baile que dava
 a um amigo seu
 vindo do Brasil
 Velho e que também
 queria regalar o
 vinho e merceria
 comercial de barato
 para poder lucrar que
 entraram no accu
 so mandado o vinho
 a razão de mil tres
 to e cinquenta a res
 cada garrafa, exclu
 das estas, dizendo
 o accusado tres mil
 reis por garrafa de
 garrafas. Estavam nest

neste ponto quando
 do chegar do marido
 della testemunha, ha
 sendo comissão com
 mil reis que fora re
 ciber do Conde de San
 ta Maria e termina
 rão o negocio come
 çado pela testemunha
 A testemunha fôrrie
 se recolhido para o
 interior da casa, e
 de noite já achou
 seu marido com
 uma carta de 200
 que se achava de acen
 sado, dada para
 pagamento de
 vinte e cinco
 tocos 150 x 500. Que
 por essa occasião
 o accusado recebeu
 um bilhete no qual
 assignou-se Joseph
 Forcaine, bilhete este
 que era destinado a
 servir de signal ao
 portador que viesse
 processar o ministro;
 não tendo com en
 tã se o referido bi
 lhete ficou em casa
 della testemunha ou

em seu accusado le-
 var com si go. Que o
 accusado nem mais
 mais mandam bus-
 car o inimico. Disse
 mais que o marido
 Sella testemunha, Ben-
 to Vieira, depois de pu-
 to o negocio de con-
 fisco da legitimidade
 de da nota, e elle tes-
 temunha exami-
 nando a comen-
 cense e declarou que
 era falsa; pelo que seu
 marido foi mes-
 mesmo muito con-
 sultar em casa dos
 negociantes Benja-
 min D. Corrêa e
 Bizar, Benjamin Star-
 valho que declararam
 ser falsa a nota. En-
 tao dirigiu-se no dia
 seguinte a Estação
 para consultar o
 respectivo Agente, e
 este propoz-se a man-
 dar a nota ao the-
 souro para ser ex-
 aminada e lá de-
 clararam que era
 falsa e entregaram

entregas assinadas ao
 Doutor Chefe de Polícia.
 Apresentado a nota
 dos autos pelo Escrivão
 Juiz, a testemunha
 declarou que é a mes-
 ma pessoa pelo
 accusado, a seu ma-
 rido. Dada a palavra
 ao Doutor Procu-
 dor por este foi dito
 que nada tinha a
 perguntar. Dada a
 palavra ao Deu-
 tor Advogado por
 elle fazerem feitas
 as perguntas. Se ella
 testemunha inter-
 so' nada mais com
 o accusado, duran-
 te o antigo tempo,
 a que horas, e se
 conhece outros que
 suas transações com
 elle significatimen-
 te citariam? Respon-
 deu que só estava
 com o accusado
 na occasião do
 transaccão, que ella
 acompanhava a casa
 da testemunha, mais
 ou menos as 5 horas

horas da tarde e depois
 sou-se curado de uma
 hora. Que mais con-
 quide o Accusado
 com outras pessoas
 e foi elle mesmo
 quem passou a
 mata Pelo Doutor
 Advogado foi per-
 jurado mais re-
 garando elle test-
 emunha foy o Sr.
 Accusado com a sua fa-
 milia, na casa ou-
 tras pessoas? Res-
 pondem que duran-
 te o tempo em que o acu-
 sado esteve em casa da
 testemunha, entreo
 necessariamente duas pes-
 soas a fazer perguntas
 e respostas, e tornando-
 de pouco, e que estes dias
 passados são tam bem
 testemunhas no processo.
 E mais mostrando
 perguntado e dyzio
 desta mulher lida e achag-
 a conforme me mandou
 o juiz que a encerra.
 Via assignado pelo juiz e
 pela propria testemunha
 que declarou o seu ver-

to e escrever com os seus
escrivas abaixo nomeado.
Reu Henrique Barbosa
da Silva Cabral escri-
va interior e exterior.

Eduardo Ernesto da Silva
Baptista. Martinho Choa-
drado, Rodrigo Brito de
Andrade, Camillo de Brito,
3.ª testemunha Antonio Luis

com 40 annos de idade
casado natural de Beira
Alta (Portugal). Trobado
por residente neste capi-
tal não sabe ler nem escre-
ver. Os costumes da
da testemunha guardada na
forma da lei permitem
dizer a verdade sobre o que
ouvisse e me fosse

perguntado e sendo inqu-
rido sobre os factos com
fiança do processo contra
António Machado, Bepmdu:
Que um dia do miz de Se-
tembro do anno passado
aos cinco horas da tarde
quando elle testemunha
recolheu-se do servi-
ço, entrou no ex-
o no qual os Bepmdu
Vizir, no propósito
de tomar um golo, ou

ou como se diz vulgarmente
 de Enxuto o bicho, e viu
 o accusado presente
 que não conheceu de novo
 nessa ocasião e viu que
 elle estava bebendo sor-
 reja e fazendo uma com-
 pra de Fimbo. Não hec-
 ser o mesmo accusado
 presente a este Tribu-
 nal; mas não viu a
 transacção do voto que
 faz objecto do processo,
 Joaze Torrinha - o seu
 gôlo e retirou-se logo. Da-
 de a palavra ao Sr. procu-
 rador por este foi dito que
 nota tinha a pergun-
 ta, bem como o Sr. Advoca-
 do que tambem sim-
 nada foi que perguntar.
 O de pois desto foi de-
 lita e achou a com-
 forme monção
 o juiz que a enen-
 tasse. E por não oar-
 ber a testemunha enen-
 var mostrar o juiz que
 Theophilo da Silva Reis cari-
 gna-se a seu tempo. Eu
 Henrique Barbosa da Li-
 va Cabral estivar inteiri-
 mo o vereri. Eduardo Ennes

Enquanto se garram
 longueiros. Theophrasti-
 to da Silva Reis a
 cargo de Antonio Luiz
 Rodrigo Brito e
 Andrade Figueira.
 Anteriormente - Fran-
 cisco Alves Vague-
 ra, com 19 annos
 de idade saltador,
 gressivo, residente
 na freguesia de Sagre-
 dal, mas sabe ler
 sem escrever do
 portuguez da época.
 Testemunha que
 da sua freguesia da
 lei promettera de
 dar a verdade sobre
 o que se sabia
 e the fassado por
 juramento. E sendo
 interrogado sobre
 os factos constan-
 tes do presente pro-
 cesso contra Fran-
 co de Saeschi, res-
 ponderique em
 dias do mes de Se-
 tembro do anno
 passado, mas se
 recordando bem
 o dia, e o tempo

mostrando elle test
 monha em caso
 de negacio de Ben
 to Veiga, proa con
 gnoscer uma caixa
 de photographos, vio
 o accusado presen
 te negando docem
 o dito Veiga, umas
 garrafas de vinho,
 dizendo o accusa
 do que comprara
 uma caixa de gar
 rafas, mas que se
 fizesse differença
 que compraria
 caixa e vinha d.
 sustinendo que
 por se (logo, de mo
 do que nada sabe
 sobre a nota e en
 treos factos do pro
 cesso. Declara que
 entrou em casa
 de negar as 5 lu
 ras de proa que ha
 via tornando
 seu trabalho por
 lizo. Dado a pro
 bacao as do Pro
 curador pro elle
 foi dito que nada
 tinha a perguntar

juramento O meu
 meo Dieloran e da
 meo Advogado e da
 Defensor. E por meo
 mais the seo jur
 guntado de go
 desta the seo lida
 e achal a compor
 meo mandando o
 juiz assencos este
 E por mais sobre
 a testemunha e
 averer mandando
 o juiz que a seu
 rogo assignassem
 o Cidadao Theophi
 lo da Silva Reis e
 Henrique Barbosa
 da Silva e Antonio
 Pereira e Antonio
 e oscrer E de meo
 do Cidadao de go
 meo Juramento
 Theophilo da Silva
 Reis. O rogo de Fou
 cisco Alves da
 guisa. Pedro de go
 Brito de Andrade
 Camillo Brito
 Gervasio Testimunt
 Bento Virga, com
 41 annos de idade,
 casado, natural de

da Ilustração, resi-
 dente nesta Capi-
 tal, pedrão e com
 um pequeno mu-
 geio, sabe ler e es-
 crever. Os cónju-
 gos dizem verdade.
 Testemunha jura
 da sua forma de
 lei prometter di-
 zer a verdade so-
 bre o que sabe
 e o que fosse pro-
 guntado. E sendo
 interrogada sobre
 os factos constan-
 tes do juramento do
 curso contra An-
 dré Marchi, res-
 pondendo: foi o ac-
 cusado presente quem
 passou a ella test-
 emunha a nota que
 se encontra nos
 autos e cujo iden-
 tidade reconhece,
 bem como a iden-
 tidade do accusado
 jurante, e o facto
 passou se assim.
 No dia 2 de Se-
 tembro as 5 horas
 da tarde tendo elle

Ollá testamento
 chegou de uma
 branca que prome-
 nsa juraralmen-
 te junto do Com-
 de de Santa Ora-
 cionha, na vir-
 gortancia de 100^{tos},
 ao chegar a uma
 sa de negocio na
 Thonete ou Ollá
 da Estação, ali
 encontram o ac-
 cusado, que nego-
 ciava vinho com
 a mulher d'ella
 testamento. Desta
 saute que o ac-
 cusado julga apri-
 seiro curvijo ~~tho~~
 dyo curvijo ten to-
 ria, querendo
 fazer com um
 note de 200^{tos} e
 depois continha
 -u com curvijo
 nacional e fazer
 com um note
 de 200^{tos}. Teste a in-
 de segundo curvijo
 quando chegar
 Ollá testamento
 e continue o

negocio e comecado
 por sua mulher
 Flaminia 2^{da} duquesa
 de garafas de mi-
 nha casa e ingre-
 ssou-se no governo
 de mil e quinhentos
 com sua mil-
 reis para a gason-
 tia das garafas,
 e pagou-se com
 sua casa e com
 a nota de 200000
 existente no ar-
 que de recebendo de
 treze 15 000 00 em
 dinheiro, com a
 mais quinhentos em
 bilhetes assignados
 do Joseph Furman
 dyndes que com
 aquelle bilhete se
 dava a todo o
 mundo ao de-
 do, e com a al-
 cunha e nome
 mais de seu
 furman e milreis.
 Dizia mais que
 esse milreis de
 furman de a um
 festa de arripa-
 saris de um seu

seu amigo vindo
 de Mundo Velho;
 ao passo que
 também registava
 o Juiz, dizendo
 do que presenciava
 com o ar boato
 para poder me
 des. Dizia mais
 o acusado que
 morava na La.
 gente com um
 seu amigo e fa-
 milia; mas não
 disse que tinha ca-
 sa de negros na
 quelle logar, que
 era mesmo
 sem o test-
 emunha preter-
 do pagar um
 pagamento a Ben-
 Jamin & Corral
 com a nota de
 200 \$ e com re-
 cessão a por falso.
 E assim successiva-
 mente foi a mes-
 ma nota regis-
 trada por falsos por
 varios regis-
 tros. No dia seguin-
 te houve a agent

agente da Estação
 como gratificação
 lidar com dentro
 do, este acham-
 do que a notifica-
 ou a lavada opor-
 tuno que fosse re-
 mitteda as theses
 deixo para mesifi-
 cação. Adhi o the-
 senário de Montu-
 ro seguntou a falsa
 avisar o agent
 e quando elle
 testemunha por
 Jovencal - e já
 havia dito, disse
 the thesenário que
 se remettida a
 Patria, elle testemunha
 la fosse por elle. Foi
 o Doutor Delgado
 Assessor que gemeu
 no dia, mandou exa-
 minar a sua causa
 da amortização. Que
 no dia 25, mais ou
 menos, de Setembro,
 vindo a expressa elle
 testemunha fazer
 notas e expensas
 avistou - e como o
 accendo, avisei a

amissão a elle teste
 momento, e de diligên-
 cia sua foi o mes-
 mo accusado preso
 Dada a palavra ao
 Dentro Promotor
 por elle nada foi
 juramentado; se elle
 em seu ametter del-
 la magenta tem
 pro escriptura e
 accusado e se foi
 esta que indicou
 a elle a pessoa do
 accusado para que
 desdigo, nada foi ju-
 ramentado. Dada a
 palavra ao Dentro
 Advogado da defe-
 sa por elle foi ju-
 ramentado; se elle
 em ametter della
 a que tempo es-
 criptura de accusa-
 do e se foi esta quem
 indicou a elle a
 pessoa do accusado
 para prender? Res-
 pondem que só se
 avistam com o
 accusado no dia
 da compareza do mi-
 nistro; que depois

Dequies fui a esgrava
della testemunha quem
o recobro e o con-
ven a elle testemu-
nhas, mas obtida a
ordem de prisão
della testemunha
por seu tempo recob-
ro e o recusa.
Do e o juiz ordenar
Gentilima a com-
municar que não é
vítima de algum
algum sobre a iden-
tidade de prisão; que
não conhece entre
indivíduo quem
do e o acusado
e que foi elle mes-
mo que passou
a mata de 2000000
do e o recusa
the ser garantido,
e dequies desta the
ser lida e achado a
conferencia, mas
do e o juiz quem a
conferencia. Em, Hem-
rigen Barbosa de
Silva Cabral, es-
crivão interino
e escrevi. Eduardo
Ernesto da Gama

Janna Querquesa
 Bento Veiga, Rodri-
 go Brito de Almeida
 de Carvalho de Brito
 Sexto testemunha
 Antonio Gomes
 Monteiro, com cin-
 coenta e cinco an-
 nos de idade, cas-
 do, brasileiro, natu-
 ral, residente em
 ta Capital, emprega-
 do publico deste
 Estado. Nos co-
 rres de sua vida
 testemunha que
 da sua forma de
 lei prometter de
 ser a verdade do
 que sabe e
 que fosse pro-
 pado. E sendo in-
 quirido sobre o
 processo contra
 Andre Marchi, re-
 pondou: que visto
 se como ap-
 recia a morte na
 encalagay, e
 foi visto de-
 jado occorrendo
 presente, mas
 co-
 tribua a morte

carta, que tornou
 conhecido nos an-
 tos juizes este seu
 padre della test-
 monha e antes
 a reconhecer nos
 falsas que vier ao
 seu padre entre
 a pessoa remittida
 pelo Agente de
 este Juiz deste Ci-
 dadania e a Ter-
 ceira Carta, e que
 veio Silveira e sam-
 ta e sem aviso al-
 guem sobre a fal-
 sidade, mas elle
 testa e monha em
 contraria, e re-
 nunciando ao fal-
 sa communicar
 logo pelo Telephono
 ao mesmo Agente
 o facto e consil-
 tou a guerra abe-
 lha ou preferia
 mandas entre
 esse verba Trica
 Carta e Agente
 disse que não
 dava o proprio
 nome da carta falsa
 para receber a

e elle testemunha
 interrogar quem não
 que a mandaria
 a Policia como
 tinha feito com
 outro em caso
 análogo Perguntei
 do que foy se
 conhecia a accusa
 do present e qua
 es seus procedim
 tos se havia ou
 se não? Respon
 deu que conhecia o
 de Decerto de ta
 chamada pro de fi
 gurar de bem
 em de mal e
 he os seus contra
 rms. Perguntei do
 se conhecia Bento
 Veiga e quaes seus
 procedimtos? Res
 pondem que
 não conhecia
 seus procedimtos
 e as que se recor
 de a convention e a
 guerra em 48;
 vindo elle velo
 rmar a morte de
 guerra terminando
 -the a testemunha

testemunha que
 via no entrego
 a Policia e que
 já se estava pre-
 visto guardando
 um officio. Dada
 a palavra ao Deu-
 tor Procurador por
 elle foi dito que
 ainda tinha a
 permissão. Dada
 a palavra ao Deu-
 tor Advogado por
 elle foi pergun-
 tado: se a nota
 de 500,000 fosse tam-
 bém foi remettida
 pelo Agente da
 Estação quando
 e em que circum-
 stancia? Respondendo
 que muito an-
 tes de receber da
 Estação e de rege-
 rido Agente a
 mesma enviada na
 de 200,000 já ha-
 via recebido em
 data mais cedo
 da mesma auto-
 de 500,00 e em cir-
 cunstancias per-
 feitament idénticas

identicas, visto e
 sem aviso, e se
 mettida a guisa de
 um agente e por
 ella testemunha
 enviada a policia
 stata, sem a
 sendo perguntado,
 do mandado e
 foy que com
 esse este depo-
 is de recitada p-
 a testemunha e
 achat a compor-
 me. E eu Henri-
 que Barbosa da
 Silva Cabral es-
 crevi intencio-
 a escrever Edegar
 do Essamento de Ja-
 son e Corguine e An-
 tonio Gomes Mon-
 tano Rodrigo Be-
 tas de Almeida, Ca-
 millo de Brito
 Letreiro Testem-
 nha Galgama Lo-
 que de Almeida
 com fronte e qua-
 tro annos de idade
 de curado, foy con-
 siderado publico
 just. Estado, sem

presidente desta
 Capital, e esta-
 val de Christão
 desta Estado. Se-
 ler e escrever. Aos
 costumes de um modo
 testamento. Jurei-
 na forma de lei
 prometter dizer a
 verdade e de fazer o
 bem e de possuir
 guardado. E sendo
 virgineida so-
 bre os factos con-
 tantes do processo
 contra André Mar-
 chi, respondeu: que
 quanto ao crime
 attribuido ao acen-
 sado present ju-
 a de ver que a in-
 mutação e' falsa e
 mesma jureman-
 to no dia 2 de
 Setembro do anno
 passado, as 5 ho-
 ras da tarde um
 momento em que
 appareceu no
 rio se achava
 na Thoresta, alto
 em proximo a en-
 fada desta Capital

Cognição e accusa-
 ção achando-se
 precisamente a
 essa hora a
 Santa Rita de
 São João e
 a Cognição, a
 distância de 200
 metros de distância mas
 um número de
 300 metros de
 uma outra
 gravação. E a
 primeira está
 afirmação de que
 havia uma
 do o acusado e
 de que um
 de batina e a
 ria sem
 e a gravação. E
 um antigo
 gey do
 acusado
 habilitação;
 este no
 por the
 nel
 e o
 para
 roller
 a
 a

a minha, entre na
 officina as 4 horas
 e meia da tarde e
 lá se encontrava
 até as 6 1/2 horas da
 tarde e vin de
 manhã até agora
 os de tempo e ac-
 cusado de trabalho
 do meu marido e
 do da minha
 officina, quanto
 aos costumes con-
 vém com a socie-
 da propria que
 o accusado e meu
 trabalho de trabalho
 do trabalho de 2
 dias e até 12 horas
 da noite e nos dias
 de trabalho até
 11 horas e duas horas
 da tarde. E' homem
 sem vícios, de co-
 stumes e
 exemplar e magreza
 de familia. Deste
 modo me to a
 do costume dos
 meus patrões. Da-
 da a gratia ao de
 os 6 1/2 horas de
 este foi o que

que meada tinha
 a pinguente Am
 no de um com
 o deuter aduogo
 do da daga. E de
 que desta the ser
 bida e achada a
 conforam man
 den o juiz que em
 erram em Heer
 oizem Barboza
 de Lutra Cabral
 escreveram entre
 o escrever e duar
 do Errando da
 Janna Perqua
 ra Jaldino Lou
 que de Oliveira do
 Prigo Bruto de
 Andrade Camillo
 de Porto Rita
 o de Hestmunk - Hest
 mio Baptista Vi
 via com 4, 6 annos
 a idade casado, re
 gregante, natural
 desta Estada resi
 dentem na Cozi
 tal. Sabe ler e
 escreve (mas co
 tuns de um modo
 Hestmunk jinda
 na forma de li

he e sendo inge-
 nida sobre o futo
 constante do ju-
 rente innocen con-
 tra o d. de de de
 chi, representando que
 quanto ao crime
 de que e' accusado
 o recusante de-
 clara a testemunha
 que nada sabe
 affirmar sobre
 como o acusado
 acusado de
 crimes, que este e'
 trabalhador e de
 muito bom con-
 tinuo e muito hon-
 rado por sua in-
 gocio, por que tam-
 bem tem a testi-
 monha tido suas
 accoes commerciaes
 como o mesmo
 accusado. Olo es-
 nhecimento que
 tem do caracter
 e juccidendo do
 accusado reputa-
 a testemunha, in-
 capaz de praticar
 o crime que lhe
 e' imputado. Dada

Dada a gratidão
 ao Doutor Povea
 senhor juiz este foi
 dito que sendo to-
 nha a pergunta.
 O processo foi di-
 to pelo Doutor ao
 virgundo da d'fesa
 e por sendo mais
 lhe ser pergunta
 do sendo este li-
 da e achada com
 fante mande
 o juiz que a en-
 curasse em Henri-
 que Barbosa de
 Entre Cabrel, presu-
 nar retorne por
 envi Eduardo de
 merto de fante
 Cerguine Anto-
 nio Baptista Vi-
 cino, Rodrigo Ba-
 to de Andrade, Ca-
 millo de Brito, 9.º
 7.º test. Ferrante Antonio
 Alves Martins Ju-
 nior, casado, com
 37 annos de idade,
 natural desta
 cidade, residente
 nesta Capital, em
 governo, sobre

Asseguremos a
 costumes firmeza
 Testemunha que
 promettere dizer
 a verdade sobre
 o que sabe
 e que fosse jur-
 gurada. E sendo
 virgineidade sobre
 os factos constan-
 te no presente pro-
 cesso contra Andre
 Marchi) Respondeu
 que quanto ao facto
 principal sabe a
 quem por deves de
 que que em 1942
 ano de bigodes pre-
 tos prestara um
 voto de 20000 a Ben-
 to Veiga. Quanto a
 precedentes sabe
 que o acusado ope-
 rante e' homem uni-
 to de trabalho, muito
 bom chefe de fami-
 lia e muito fiel
 a seus actos que
 que tambem tem
 tido com elle mi-
 gres. Quem o accu-
 sado at' deu a
 elle testemunha

com carta de me-
 gresios, amartisa
 e seu debito, com
 outeado por fog an-
 do com granes de
 vinhos; mais e des-
 mem de bem; e
 elle testamunha
 o julgo no capitulo de
 pressurando carta
 falsa dada a grala
 no successivamente
 h nos Doutores Jiveu
 autor e Advogado
 da defesa por am-
 bos por dito que
 nada tinham
 a perguntar E de que
 is desta lhe ser-
 vida e achel a con-
 forme mandam o
 juiz que a encerra
 se em Henrique
 Barbosa da Silva - Ca-
 bral escrivão intem-
 o escrivão Edmundo Ex-
 mto de Jorna Cor-
 gereis. doutores outros
 Martim junior, Ro-
 drigo Brito de Ar-
 drud; Camillo de
 Brito - 10 - testamunha
 Luiz Garceli, escrivão

menino, com 41 annos
 de idade, natural de
 Italia e naturalisa-
 do brasileiro, conju-
 gado, residente neste
 saguital, sabe ler e
 escrever. Foi contra
 esse seu made. Foi
 também guada na
 guerra da lei e son-
 do virgundo sobre
 os factos constantes
 do present processo
 contra André Ma-
 chi, respondendo: que
 sobre o facto de
 morte falsa made
 sabe, asseverar, por-
 que, se o crime em
 questão ao accusado
 se deu no dia 2 de
 Setembro do anno
 mencionado que o
 accusado present quem
 o praticou, porquan-
 to esse dia o accu-
 sado encontrava-se
 trabalhando em sua
 casa durante todo
 o dia e até 9 horas
 da noite sem in-
 terregão, visto sobre
 quem o accusado e

e seu marido e
 mora at. e em um
 ead. pertencente
 a elle testamente.
 Quanto aos costs
 meos assumira que
 os do accusado se
 os mais e os meos
 (homem Tubalho de
 honrado e bom chefe
 de familia. Dade a
 gralosa successora
 mente aos Deuses Tom
 Procurador e Advoga
 do de Defesa e de
 Desresponder que per
 guntar. E Supor de
 to the sur tide na
 chat-a e a compa
 mand au o juiz
 que a encerra em
 Hanningem Barbo
 sa da Silva Cabral
 escrever pinto
 o escrever. E de m
 do e emmt de gamin
 Kerguein, Leij Ca
 selli, Rodrigo Br
 da de Almeida, Ce
 millo de Brito, Jan
 ta de. Aos 24 de Ja
 nario de 1900 junto
 a estes autos a acta

junta de

acta da sessão de jul
 gamento do res Ma
 dri Marchi e de que
 para constar foy
 esta termo. Em Hum
 rague Barbosa de
 Silva Cabral escri
 vao o seguinte. Acta Acta
 da sessão de jul e
 mento do res Andre
 Marchi, dos autos
 e acta de as do me
 de Janeiro de mil
 e novecentos, no
 mesmo dia, na sala
 das audiencias do Juiz
 Saccional, que e o
 Forum, onde se ach
 ram presentes os Se
 nhores Doutores Eduar
 do Ernesto da Gama
 Araguaia, Juiz Saccional,
 Rodrigo Brito de Andra
 de, Procurador da Repu
 blica, e o ministro Escri
 vaõ abaixo nomeado,
 foi por mim apresen
 tado o processo crime
 contra Andre Marchi,
 que foi julgado grava
 rado em segunda, ten
 do comparecido o Réo,
 em vista de requiriao

requiridos do juiz, foi
 feita a chamada das
 testemunhas de accu-
 sação e defesa, as qua-
 es separadamente fo-
 ram recolhidas em
 salas distintas. Das de
 accusação conforme
 certifica o Official
 de Justiça, deixou de
 ser intimada uma
 por se achar em lo-
 gar desconhecido, e
 das de defesa também
 deixou de ser inti-
 mada uma. Re-
 colhidas as testemu-
 nhas seguiu-se a leitu-
 ra do processo findo
 o que passou-se ao
 interrogatorio das tes-
 temunhas. Durante
 o interrogatorio
 foi a audiência sus-
 pensa por dy um
 instantes para descanso
 das partes findo os
 quaes proseguiram-se
 as mesmas interro-
 gatorio. Terminado
 que foi esse interro-
 gatorio foi a audi-
 encia suspensa por

por tres quartos de hora
 apim de as partes, e
 descançarem, dando
 o que foi, sua carta a
 audiência, occupan-
 do a tribuna o Deu-
 tor Procurador da Re-
 publica que dizeu
 a accusação contra
 o Sr. André Ponchi.
 Este terminando
 foi dada a palavra
 ao Doutor Advogado
 do Rei que largamen-
 te expendeu os argu-
 mentos favoráveis ao
 seu constituinte, a-
 presentando em se-
 guida alguns docu-
 mentos em favor
 do seu constituinte
 e que as seguintes
 foram juntas aos au-
 tos. Terminada a
 palavra do Doutor
 Advogado da Legação
 republicana o Doutor Pro-
 curador da Republi-
 ca. Este terminando
 fez ouvir o Deu-
 tor Advogado da Le-
 gação. Pelo Sr. ^{em} Santos
 juiz foi dito que fizesse

fundada

documentos

fizessem os autos com
 churo e saubissem
 immediatamente
 para julgamento
 final. E nada mais
 tendo a tratar, se deu
 nesta por encerrado
 e terminado. Em Hen-
 rique Barbosa da Sil-
 va Cabral, escrivão
 intimo, o escrevi. E
 Euaria Carmo da
 Gama Pereira
 Rodrigo Brito de An-
 drade, Camillo de Brito
 Pontada Aos 27 de Ja-
 neiro de mil e tre-
 cento, junto a es-
 tes autos os dados
 e sumarios que se
 seguem apresenta-
 dos pelo Doutor ad-
 vogado do Reio e do
 que para constar
 fago este termo, Eu
 Henrique Cabral, Es-
 crivaõ o escrevi. Nos
 abaixo assignados de-
 claramos que o Senhor
 Andre Marchi, itali-
 ano, residente em
 Santa Rita Duran,
 estabelecido com offi-

Officiaria de sapato,
 e homem honesto tra-
 balhador, com grãe de
 família e cometo no
 caminharmento de seus
 deuses. Bello Horizonte
 28 de Março de 1893. Dan-
 te Alberti, Pio Marcolle,
 Santo Donato, Luigi Fi-
 liola, Prof. Geraldo Beldi,
 Francisco Sabino Ju-
 nior, Francisco Amadeu
 Peret, Costa Gida, Edel-
 miro Bonnet ~~Piccy~~, Ham-
 berto Fancira, Sermant
 to Frederico Jasi, Pereira
 Maciel, Miguel Buf-
 falo, Sping Andrade San-
 galves, Antonio Bu-
 zilio, Sping Bastos Ali-
 neira Mattos, Oscar Cy-
 rillo Quadrigues, Ar-
 thur Cyrino, João B.
 da Paes Teissiera, Al-
 son Barro, Michel
 Gaudin, Atel Vamhio,
 No Gray, Francisco
 Jasi Soares Moreira
 Passim Curico, Carlo
 Casuso, Campi Ruggiero,
 Improbato Vicorger, Fran-
 cisco Fiorita, Egidio
 Anlatro, Sergio Tosta,

Leuzenjo Geraldo, Aluisio
 Junior Pereira da Silva,
 Francisco Curado
 Leabra, Pharmaceutica T. Ci-
 nquiano, Homero Mano Lu-
 berto Francisco Day,
 Cornetto Giovanni, Leu-
 nido Leabra, Theodor
 Sabarist, Achille Te-
 seiras. Domeneo Francisco
 Joao P. de Moura, Edu-
 ardo Beyenar, Antonio
 Vidal Hauser, Jose
 Balthazar Gera, Anto-
 nio Aluisio Pinto, Gon-
 zaga Junior, Ottyrio
 da Silva, Petrus et.
 Pereira, Gabriel Leon-
 da Jose dos Passos Flo-
 reira, Egidio Soares do
 Santos. Florenco dos
 Santos Galdino, An-
 tonio Baptista Vieira
 2º juiz de Paz, Joao Carva-
 lho, Joao Olimpio, An-
 tonio Leao de Lima
 Antonio Aluisio Har-
 tes, J. Magalhães, An-
 tonio Sassi, Anto-
 nio Baptista Vieira
 Junior, Dumbardo
 Almeida Costa, Joao
 B. Alchimir, Coronel

Coronel Henrique Ramalho
 Mto Dutra da Secretaria
 do Senado, Desembor-
 gador Janna Buzzei-
 ra, Galvão Lopes de
 Oliveira, funcionário
 público, Sergio Carilli, en-
 genheiro de obras, Carlos
 Botas, Alfredo Faust,
 Eduardo Lopes, Aureli-
 ano de Souza, José Lúci-
 ano do Espírito Santo,
 Francisco Pinto Bran-
 do, Esmeralda Margutti,
 Francisco Curran, Paulo
 Santarini, (assinatura ilizível),
 Giuseppe Costa Junior, Di-
 a Maria Pasquale, Sergio
 Balena, Antonio Ba-
 lena, Carmilio Balena,
 Margues Selva, Al-
 guem Satiso já Brig-
 adeiro de Carabinieri, Jaci-
 ano Biggi, Vicente Iguaçu
 Philomene Santa, Guér-
 dano Vicenzo, Davi Eu-
 rio, Cassiano Domini-
 es, Pedro Meluco, José
 Pedro da Costa Escrivão
 de Paz, Francisco Seta
 de Ignazio, Antonio
 Galvão, Raffaele Del
 Negro, Duarte Augusto

Augusto Trisecina, Fran-
cisco José de Araújo,
João Felisissimo de
Paula Camar, Juvenal
vario gualter, Pedro
Albano, Elias de A.
Dutra, Aguedo Carrero,
Ignacio Botelho, João
Ferreira Martins, Ege-
miondas Simão

Attestado Circo, Emirador da Rele-
gão. Attestado em 21 de
meu cargo por o Se-
nhor Adv. Dr. D. Alar-
chi, vespertino e seri-
mente nesta cidade,
de de Minas, a mais
de de anos, e homem
pronto e habilitado
e de meu conheci-
mento por ser meu
vizinho. Lido este ten-
to, e por me ser
perdido para o presen-
te, ficando de Minas,
16 de Abril de 1899. An-
tonio Baptista Vieira

conclusões 2º juiz de Paz. Conclu-
são. Aos 24 de janeiro
de 1900 pelo este au-
tor conclusos ao Exe-
cellentissimo Juiz pa-
ral o julgamento fin-

final. Eu Henrique
 Labral, escritor inte-
 rino, a escrever. Con-
 chamo Saneos a sen-
 tença em 2 meias fo-
 lhas de papel, com se-
 gurado para juntar-
 se aos autos, e ser
 publicada oportunam-
 ente, em audiência
 ora, na forma da
 lei. Dizer, 27 de Ja-
 neiro de 1900. E ler
 guisa, juntada - dos autos
 27 de Janeiro de 1900 por-
 to a estes autos a sen-
 tença que se segue,
 do termo foy e do
 que para a contestar
 faço, este termo.
 Eu Henrique Labral
 escritor a escrever. Vis senten-
 tes e examinados es-
 tes autos, por ordem
 de introdução de
 notas falsas na
 circulação, um que
 o autor a Justiça
 Federal e no Arde
 Marchi, verificou
 o seguinte: Que o
 réu é acusado de ha-
 ver no dia 2 de Se-

Setembro de 1895, no
 bairro Floresta, perto
 Capital, introduzido
 na circulação, uma
 cédula falsa de 200000,
 pagando com elle
 duas dúzias e meia
 de garrafas de vinho
 compradas ao me-
 gocio de Bento Vi-
 ga. Que a transacção
 começou com a
 esposa de St. Martin
 da Machado, que,
 na ausência do ma-
 rido, o substituiu no
 balcão, terminando a
 elle logo que voltou
 de uma cobrança ne-
 cessária. Os dois
 conjuges foram jul-
 gados no Rio,
 e os elle se referem a
 introdução da nota
 na circulação, e a vi-
 da assim a mulher
 por elle e em mão
 do marido, e dizer-lhe
 este que a recusa do
 Rio; porém, diz elle
 a father St., retirou-se
 para o interior da
 casa, logo que seu

seu marido retornou
 o balcão. Deu indi-
 viduos que entravam
 no negocio para fa-
 zermos negócios com
 Jros, mas assignalamo-
 o dia, e apenas digo
 que viam. e ella o Rio
 a negociar n'inho. De-
 coum sobre o Rio duas
 accusações graves, e
 ma mar ter governo.
 do mais o n'inho Jro;
 entra ter escrito um
 bilhete para servir
 de signal e autorizar
 a entrega ao portador,
 que o viesse buscar.
 De sua parte, entre-
 tanto usou de nome
 supposto; mas viuse
 quanto ha divergencia
 entre marido e mu-
 lher, porque aquella
 assegura sempre que
 o Rio levou consigo
 o bilhete, esta que
 tem duvida no du-
 seon (J. Y. v) sua ma-
 caon de negocio. Men-
 to o planoario, modu-
 gin o Rio queratis ter
 truncamento de d'eyon

Defeza (ps. (75 a 78) duas
 das quaes juraram ju-
 risamento que a
 Réo, no dia e hora que
 se lhe vinguta a que-
 rença na Floresta e
 pratica do crime, a-
 chava-n em sua
 officina de sagrati-
 so a sua Santa Rita
 Duran, bairro dos fune-
 cionarios, sumido dis-
 tanto d'aquelle ponto,
 e sua sua casa foi
 visto das quatro horas
 da tarde até as cinco
 da noite do referido
 dia dois; ao passo que
 o delinqüente aque-
 rentou-se em casa
 de Steiga a tarde dorme
 um dia, como assegu-
 ra este, e as cinco ho-
 ras, dormando em
 só uma hora, asse-
 guro tambem a
 mother, de modo
 que o periodo preciso
 do crime foi entre
 5 a 6 horas da tarde do
 dia dois de Setembro
 de 1855. Reforça este
 prova com o fuzo

Juiz abrenhador de seu
 proceder como homem
 social e particular,
 affirmando todas as
 testemunhas que e'
 fructo, traba thador, bom
 chefe de familia, e
 de todo accordo e com
 abaisco assignada fir-
 mada por mais de cem
 pessoas, e o atteste a
 Juiz de Paz (p. 45 a 82)
 O que tudo tem por
 desado; considerando
 que o acto caracteristico
 do delicto - a introdução
 da cédula - não aien-
 facer-se e attestado por
 Bento Veiga e me
 thes, testemunhas de
 feitura, como partes
 prejudicadas e inter-
 sadas que são, sem
 nenhum outro admi-
 niculo de prova; por
 que a rec. veiga jurou
 positivamente que fosse
 elle o introductor, e at-
 que no dia assigna-
 do do delicto, ou em
 qualquer tempo, for-
 se a Honra. Consider-
 ando que a em testi-

esse testemunho falli-
 nel dos sentidos oppo-
 s. Reo suas outras, en-
 ja suspição, mas foi
 articulada e nunca
 provada; attestando
 que a vítima, na ho-
 ra e dia que os, tra-
 balhando em ponto
 sinuoso e distante do
 lugar do crime, Consi-
 derando que a essa
 prova positiva junta-
 m outra admimi-
 cular de moribus, que
 a desquite de sua ge-
 neralidade de de
 prever as enguan-
 to os padigos e legis-
 lações civilizadas de
 um corpo alho da
 guerra a regeneração
 e reabilitação dos en-
 gados, e punição, co-
 mo punição, a minis-
 tração do crime;
 e exigindo subis-
 tir o principio cas-
 dal de moral e de
 justiça, que quem
 um todo homem
 por um innocent
 ali que tem se prom

nome o contrario, e o
 Rio accrescente a isso
 partes testamentos
 um jornal de sua con-
 ducta; Considerando
 que, alem do facto
 material citado - a in-
 troducao da cedula na
 circulacao -, outro se
 faz de mister - o dolo,
 a antiga menção da
 falsidade antes da
 introducao, para
 que seja perquirida e
 acubado o delicto que
 nisto e punido no
 artigo 241 doCodigo Penal;
 e, ao passo que a cedula
 emitida illudiu a
 um peritoes como
 o Agente da Estacao,
 que a registrou bre-
 (p. 11. 58), podendo
 com ella illudir-se
 o Rio, quando se per-
 vassou ser introduz-
 to; mas ha prova su-
 orav indirecta do dolo,
 porquanto; Consider-
 ando que o principal
 o bilhete com nome
 supposto - e um at-
 testacao exclusiva dos

dos prejudicados Ben-
 to Rêgo e sua mu-
 lher, ainda assim di-
 vergentes sobre o desti-
 no que tem em vi-
 tute, e que a justiça,
 mas colhem sempre.
 Considerando que se-
 os indícios inhumanos
 partam para a pro-
 nuncia e quando
 como sua hypothesis,
 sem outro contrast
 de provas, ou insubsis-
 tentes para condemnar
 e, quando, como
 no estado actual do pro-
 cesso, contrastados, to-
 dando a duvida no
 espirito do julgador
 para que a decisão
 se incline pela absol-
 vção do accusado. Por
 tudo o addigido, e o
 mais dos autos, ab-
 solve o Rêo, Andre
 Dorarchi, da accusa-
 ção contra elle in-
 tentada, dê-lhe a ba-
 xa sua culpa, e se
 que se seu nome do
 rol dos culpados nos
 termos do artigo 92 do

do Dec. n.º 848 de 1890, e
 silencio da Lei n.º 515
 de 1898), passando-se a pu-
 blicar esse alvará de sotta, e
 por alvará estiverem presos
 Publicos: esta em au-
 diencia na forma da
 lei, e o Escrivão a entre-
 gava ao Obed, seu advo-
 gado e Dr. Procurador
 Seccional. Fague a Ihu-
 no as cestas Cidade de
 Orizaba, 29 de Janeiro de
 1900 Eduardo Eumeto
 Da fumaça Canguin.
 Data, Recibe este ar-
 do no data supra
 em Hemmingen local
 e cestas, e cestas. Cor-
 tipico que grama al-
 vara de sotta e em
 proprio e cestas - o
 no carcereiro da Cadea
 desta Capital do que
 deu p.º. Codigo mais
 que em mais Cesta-
 rio publico e cestas.
 Tenga infra, do que
 deu p.º. Codigo mais
 que li e publico
 a mesma sentença
 em audiencia e hoje
 com como intima

curtidas

intimou ao Doutor ad-
 vogado do Rio e conte-
 nido da mesma. Cidra-
 de de Minas, tes de
 Fenercio de mil e
 novecentos. Em, Hen-
 rique Barbosa da
 Silva Cabral, Escri-
 va intimando o es-
 crevi. Certidão. Certi-
 fico que aos nove
 de Fenercio de mil
 e novecentos int-
 mou ao Doutor Pro-
 curador da Republi-
 ca, do conteúdo da au-
 tencia ~~segura~~ a qual
 a lei, ficou sci-
 edente por intima-
 do de Minas, e de Fener-
 cio de 1900 O Escrivão
 Henrique Cabral.
 Turno de Audiencia
 Aos tres dias de Fener-
 cio de mil e no-
 vecentos, ad meir-
 dia, aberta a audien-
 cia do Esc^o Dr. Juy Se-
 cional, com as for-
 malidades legais,
 pelo official de jus-
 tica Theopisto da
 Silva Reis, o Esc^o.

Excellen^tissim^o Juy
 foy publicar a ler a
 sentença nos autos
 crime de revolta
 galea contra o res
 Andre Marchi, Eu,
 Therrigen Barbo-
 sa da Silva Cabral
 escrevi^o intimos ser
 creri. Eduardo Ernesto
 da Gama Engenharia
 Juntado, e dos 10 de ^{puta}
 Termino de 1900 junto
 a este autos a justica
 que se segun do que
 foy este ter Therrigen
 Cabral escrevendo ser
 creri. Esc^{to} Sen^{do} de Juy
 Secio^o mal. P. P. P.
 rador da Republica
 neste Estado, tendo
 sido ha^otem em
 firmado da sentença.
 abolutoria profunda
 Juy est foy no pro-
 cess^o contra Andre
 Marchi, com a deli-
 da recia appella
 este sentença, para
 o Supremo Tribunal
 Federal. Neste ter
 nos. P. que V. Ex. se
 digon de mandam

Despacho

mandar tomar por
 termo a appellação se-
 guindo os autos que
 se a superior instan-
 ça, e cumpridos os fo-
 rmalidades legais. Minis-
 tro de Fomento de 1300. O
 Procurador de Repu-
 blica Rodrigo Rute
 de Andrade. f. av
 unto, tomar por
 termo judicial a
 appellação. Remito
 ao Escrivão que, ter-
 do sido publicada a
 sentença a 3 de fe-
 vereiro, não devia
 gastar mais sus-
 tas para intimar a
 ao Doutor Procurador,
 attendendo que a ma-
 téria criminal e ser-
 va por ser a ma-
 téria urgente. Ci-
 dad de Minas, 10
 de Fevereiro de 1300. E.
 Bergueira. Termo de
 appellação. Aos 23
 dias Fevereiro de mil
 e novecentos, em meu
 Cartório, nesta Cida-
 de de Minas, compare-
 ceu o Doutor Rodri-

Rodrigo Brito de Andrada
 de Procurador de Republica
 e por elle foi dito que
 tendo sido absolvido
 pelo Ex.^{mo} Doutor Juiz
 Succursal, o Res. An-
 dri Branchi, na con-
 sa crime de mota fal-
 sas que lhe move
 com o devido respec-
 to appellava dessa sen-
 tenca para o Collegio do
 Superior Tribunal
 Federal, nos termos
 da lei, e no termo que
 fica fazendo por-
 to competente desta ter-
 ceira, tem, Henrique
 Barbosa da Silva
 Cabral, escripto inter-
 vindo e escrevendo
 corrigido com o ap-
 pellante. Henrique
 Barbosa da Silva Ca-
 bral - Remessa: Aos quinze
 dias do mez de Julho do anno de
 mil e novecentos para remessa de
 ante ao Superior Tribunal Fe-
 deral. Em, Henrique Barbosa da
 Silva Cabral, Escrivaõ inter-
 vindo e escrevendo. — Ou, Henrique Bar-
 bosa da Silva Cabral, o. conferi, corrigi, rub-
 crei e assino. Henrique Barbosa da Silva
 Cabral



J as autas
Reff. Vencido 22 de Out. de 1901
Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos do Brazil
Escreva

Em 22 de Dezembro de 1900

Mr. Sr. Juiz Secional do Estado
de Minas-Geraes.

PF/PPF/0095-02

Remetto-vos, para os devidos
effeitos, a inclusa copia do Acórdão
proferido por este Supremo Tribunal
Federal nos autos de Appellação Cr
me sob n.º 84, em que é appellante
o Procurador da Republica n'esse Esta
do e appellado André Marchi.

Saúdo-vos.

Alcides Almeida d'Almeida
Cartão P.

Cópia da Sentença
proferida nos autos de
appellação crime, n.º 84,
em que é appellante
o Procurador da Republi-
ca no Estado de Minas
Geraes, appellado André
Jellarchi.

Recorda-se.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
appellação crime, entre partes, appel-
lante o Procurador de Secção do Estado de
Minas Geraes, e appellado André Jellarchi;
Recorda-se não tomar conhecimento
da appellação da Sentença a f.º 83 que
absolve o appellado accusado por crime
de introdução de moeda falsa na circu-
lação (art.º 241 do Cod. Pen.); por quanto tendo
o Procurador Seccional appellado da Sen-
tença absolutório a f.º 83, não foi o respecti-
vo termo assignado pelo mesmo Procurador.
A appellação f.º 84 está completa com a
toma da de termo que é parte integrante,
complementar e essencial desse acto
do processo. E assim se tem sempre
julgado.

Observa-se que o Procurador de Secção de-
ve promover tudo que for a bem da jus-
tiça com cuidado e diligencia de tal
maneira que por sua culpa e negli-
gencia não perca o art.º 1.º do T.º 15 f.º 1.º
Quitar-se e assinar.

Digamos Tribunal de Juiz e de Juiz